



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II,
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - Nº 58

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1963

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

TABELA DE PESSOAL TEMPORARIO
Exercício de 1963

Nº de Empregos - Categoria	Salário	Despesa	Despesa
	mensal	mensal	anual
	CR\$	CR\$	CR\$
2 - Contabilista	40.000,00	80.000,00	960.000,00
1 - Auxiliar de Serviços Contábeis	32.000,00	32.000,00	384.000,00
10 - Auxiliar de Escritório	21.000,00	399.000,00	4.788.000,00
3 - Condutor de veículos	22.000,00	44.000,00	528.000,00
2 - Lavador de carro	21.000,00	42.000,00	504.000,00
3 - Auxiliar de limpeza ..	21.000,00	42.000,00	504.000,00
1 - Eletricista de auto ...	30.000,00	30.000,00	360.000,00
1 - Conservador de Almo- xarifado	21.000,00	21.000,00	252.000,00
50 - T O T A I S.....		690.000,00	8.280.000,00

Contribuições diversas:

	Cr\$	Salários	Cr\$
I.A.P. (8%)	662.400,00	8.280.000,00	8.280.000,00
L.B.A. (1/2%)	41.400,00	Contribuições diver- sas	977.040,00
S.E.N.A.C. (1%) ...	82.800,00	Seguros e indeniza- ções	828.000,00
S.E.S.C. (2%)	165.600,00	Total	10.085.040,00
S.S.R. (0,3%)	24.840,00		
Total	977.040,00		

S.P. Em 20-3-63 - *Carlote Latt*.
Visto. Em 20-3-63 - *Dorival Frotte*, Diretor da D.A.
Obs.: Tabela aprovada pelo Conselho Deliberativo na 660ª Sessão, de 20 de fevereiro de 1963.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1963

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16.6.1958, e tendo em vista os termos da Portaria nº 9, de 22 de outubro de 1959, resolve:

Nº 1 - Designar o Eng. Carlos Pires de Sá para integrar o Grupo de Trabalho para Estudos de Economia e Finanças - G.T.E.F.

Nº 2 - Designar o Eng. Edmundo Regis Bittencourt para integrar o Grupo de Trabalho para Estudos de Planos Gerais e Coordenação - G.T.P.C.

Nº 3 - Dispensar o Eng. Edmundo Regis Bittencourt do Grupo de Trabalho para Estudos de Projetos - G.T.P.

Nº 4 - Designar o Eng. Homero Pinto Caputo para integrar o Grupo de Trabalho para Estudos sobre Mecânica dos Solos - G.T.M.S.

Nº 5 - Dispensar o Eng. Manoel Pacheco de Carvalho do Grupo de Trabalho para Estudos sobre Mecânica dos Solos - G.T.M.S.

Nº 6 - Designar o Eng. Manoel Pacheco de Carvalho para integrar, na qualidade de chefe, o Grupo de Trabalho para Estudos de Projetos - G.T.P.

Nº 7 - Dispensar o Eng. Mário Brandi Pereira do Grupo de Trabalho para Estudos de Pavimentação - G.T.Pv.

Nº 8 - Designar o Eng. Mário Brandi Pereira para, na qualidade de chefe, integrar o Grupo de Trabalho para Estudos sobre Mecânica dos Solos - G.T.M.S.

Nº 9 - Designar o Eng. Cyro de Freitas Nogueira Baptista para integrar o Grupo de Trabalho para Estudos de Pavimentação - G.T.Pv.

Nº 10 - Designar o Eng. Francisco Mateus Bezerra Lima para integrar o Grupo de Trabalho para Estudos de Pavimentação - G.T.Pv.

Nº 11 - Designar o Eng. Antônio Gomes da Fonseca Ferreira para integrar o Grupo de Trabalho para Estudos de Equipamentos Rodoviários - G.T.E.

Nº 12 - Dispensar Holanda Monteiro Reis do Grupo de Trabalho para Estudos de Equipamentos Rodoviários - G.T.E.

Nº 13 - Dispensar o Bel. Haroldo Fernandes Duarte do Grupo de Trabalho para Estudos sobre Legislação e Administração - GTLA.

Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1963

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N. no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2, alínea b do Decreto Lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 142 - Designar o servidor Sebastião Elson Mesquita Cavalcanti, Matrícula nº 232, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da 1ª Seção da 1ª Divisão do Serviço de Pessoal, durante o impedimento do titular servidor Orlando Lopes, matrícula nº 9.614 por motivo de férias.

Nº 143 - Designar os servidores Dr. Werner Brandes, Procurador, matrícula 22.321, João Wadie Miguel, Chefe em comissão, da S.C.A.-E, da D.S.P. e José Augusto de Barros e Vasconcelos, mat. 8.539, da Divisão de Faltas e Avarias, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de estudar as causas e dar um parecer sobre a incidência de falhas e avarias de arroz e outras cargas procedentes do sul do País.

Nº 144 - Designar, em comissão, constituída dos servidores abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, fazer um levantamento dos volumes depositados e armazenados no Armazém E - Docas, para posterior lotamento a "leilão".

Mário Aguiar Cumeira - matr. número 13.385.

Francisco Xavier de Carvalho - matr. nº 22.480.

Evaldo Carneiro de Mesquita - matr. 20.600.

Nº 146 - Autorizar - o Serviço de Pessoal, a apostilar no histórico funcional dos servidores abaixo mencionados, visto contarem mais de cinco (5) anos de serviço público, que os mesmos gozam de estabilidade funcional:

Lei nº 4.069-62

Moço de Convés
Joel Sica Montes, matr. 53.473.
Francisco Mendonça do Nascimento - matr. 53.314.

Talfeiro:
Cristiano Lopes dos Reis - matr. nº 52.009.

Ajudante de Cozinha
Estio Damasceno, matr. 53.396.

Lei nº 3.439-58

Moço de Convés
Raymond Melgaço - matr. número 50.701.

Nº 147 - Desligar dos serviços, a partir de 28 de fevereiro de 1963, os servidores aposentados por esta Autorarquia, nos termos da Lei nº 1.711, de 1952, abaixo mencionados:

Art. 184 - I:
Louival Pereira de Holanda, matrícula nº 16.505 - B. Maquinista.

Ozório Dionísio de Oliveira - matrícula nº 15.632 - Marinheiro.

Marcílio Sodré Pereira - matrícula nº 411 - Contínuo, nível 13.

— As Repartições Publicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Publicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Art. 184 — II:

- Paulo Henrique Losada — matrícula nº 16.626 — Comandante.
- Augusto Alves de Sá — matrícula nº 13.870 — Conferente Q.S.
- Ascânio Luvissete — matrícula número 16.179 — 1. Rádio.
- Antônio Francisco — matrícula número 13.315 — Cabo-Foguista.
- Carlos Ribeiro da Silva — matrícula nº 10.222 — Cabo-Foguista.
- José Dias de Lima — matrícula número 11.097 — Cabo-Foguista.
- Carlos Othon Troncozo — matrícula nº 12.406 — Taifeiro.
- Diomedes Borges de Souza — matrícula nº 14.760 — Taifeiro.
- Emiliano Trindade Barreiros — matrícula nº 12.648 — Taifeiro.
- Aurélio Pereira da Silva — matrícula nº 13.858 — Foguista, ref. 26.
- José Maria Braga Filho — matrícula nº 17.151 — Cabo-Foguista.
- José Alves Cabral — matrícula número 12.883 — Mestre-Arrais — TP. Nº 148 — Desligar dos serviços, a partir de 28 de fevereiro de 1963, os servidores aposentados por esta Auctorquia, nos termos da Lei número 1.711-52, combinada com a de número 3.906-61 o Decreto nº 1.420-62, abaixo mencionados:
- Miguel Bento de Sant'Ana — matrícula nº 11.176 — C. Mestre.
- Arthur Caetano de Azevedo — matrícula nº 13.445 — Marinheiro.
- Severino Canuto da Silva — matrícula nº 13.032 — Marinheiro.
- Wenceslau Barbosa — matrícula nº 19.745 — Marinheiro.
- Pedro Hermínio Cardoso — matrícula nº 11.030 — Marinheiro.
- Francisco Jorge dos Santos — matrícula nº 17.796 — Foguista.
- Antônio Ignácio — matrícula número 6.337 — Foguista.
- Joaquim Lopes de Araújo — matrícula nº 17.060 — 2. Cozinheiro.
- Irineu Braz — matrícula nº 10.841 — Cabo-Foguista. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

DESPACHOS

Licenças para tratamento de saúde. Na forma dos Artigos 104 e 105 da Lei 1.711-52;

- João Nunes Gaspar — 15 dias de licença em prorrogação, período de 9.2 a 23.2.63 (Art. 105).
- Anselmo Lopes de Souza — 60 dias de licença em prorrogação, período de 6.2 a 6.4.63 (Art. 105).
- Carlos Marques Pinheiro — 30 dias de licença em prorrogação, período de 8.2 a 9.3.63 (Art. 105).
- Oriandino de Mattos — 60 dias de licença em prorrogação, período de 10.11 a 10.3.63 (Art. 105).
- João Gomes de Abreu — 30 dias de licença em prorrogação, período de 1.2 a 2.3.63 (Art. 104).
- José Derusse Macedo de Andrade — 89 dias de licença, período de 1.12.62 a 27.2.63 (Art. 105).
- Vitalino de Azevedo — 30 dias de licença em prorrogação, período de 21.1 a 19.2.63 (Art. 105).
- Vitalino de Azevedo — 9 dias de licença em prorrogação, período de 20 a 28.2.63 (Art. 105).
- Adhemar Lopes Teixeira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 30.1.63 (Art. 105).
- Gilberto de Araujo Lins — 15 dias de licença, período de 31.1 a 14.2.63 (Art. 105).
- Demosthenes Maciel — 6 dias de licença, período de 2 a 7.2.63 (Art. 105).
- Elgar Ferreira — 8 dias de licença em prorrogação, período de 30.1 a 6.2.63 (Art. 105).
- Ruy José Gonçalves — 60 dias de licença em prorrogação, período de 21.12.62 a 18.2.63 (Art. 105).
- Walcyr de Oliveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 24.1 a 22.2.63 (Art. 105).
- Miguel da Costa Ferreira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 3.2 a 4.3.63 (Art. 104).
- Danilo Soares da Silva — 20 dias de licença em prorrogação, período de 10.2 a 1.3.63 (Art. 105).
- Milamor Rodrigues Perdígão — 30 dias de licença em prorrogação, período de 3.2 a 4.3.63 (Art. 105).
- Maria de Lourdes Souza Batista — 15 dias de licença, período de 15.2 a 1.3.63 (Art. 105).

- Carlos Augusto de Almeida — 15 dias de licença, período de 14.1 a 28.1.63 (Art. 105).
- Carlos Augusto de Almeida — 30 dias de licença em prorrogação, período de 29.1 a 27.2.63 (Art. 105).
- João de Castilho — 30 dias de licença em prorrogação, período de 20.1 a 18.2.63 (Art. 104).
- Victor José Gonçalves de Carvalho — 15 dias de licença, período de 8.2 a 22.2.63 (Art. 105).
- Luiz Fernando Pinto Peixoto da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 26.1 a 24.2.63 (Art. 105).
- Carlos Moreira da Costa — 8 dias de licença, período de 8 a 15.2.63 (Art. 105).
- Manoel de Carvalho — 5 dias de licença, período de 14-1 a 18 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
- João Nunes Gaspar — 8 dias de licença, período de 1º a 8 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Carlos Marques Pinheiro — 30 dias de licença em prorrogação, período de 9-1 a 7-2-63 — (Art. 105).
- Oswaldo da Rocha Lima — 30 dias de licença em prorrogação, período de 24-1 a 22 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- José de Lima Ruas — 15 dias de licença, período de 24-1 a 7 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Joaquim da Cunha Porto — 8 dias de licença, período de 8 a 15 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Benedito Bernardo Costa — 3 dias de licença, período de 2 a 4 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
- Walcyr Neves — 15 dias de licença, período de 4 a 18 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Yrques Vieira dos Anjos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 11-1 a 9 de fevereiro de 1963 — (Artigo 105).
- Saturnino Bahia — 30 dias de licença em prorrogação, período de 6-2 a 7 de março de 1963 — (Art. 105).
- Roberto Nilsen Venezia — 15 dias de licença, período de 31-1 a 14 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Ernesto de Freitas Moraes — 30 dias de licença em prorrogação, pe-

- ríodo de 10-1 a 8 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Walter Rodrigues Barge — 30 dias de licença em prorrogação, período de 1-2 a 2 de março de 1963 — (Artigo 105).
- Antônio José Ribeiro — 30 dias de licença em prorrogação, período de 8-2 a 9 de março de 1963 — (Artigo 105).
- Manoel Menezes — 15 dias de licença, período de 31-1 a 14 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Ernani Ferreira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 20-1 a 18 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Ernani Ferreira — 11 dias de licença em prorrogação, período de 19 de fevereiro de 1963 a 1º de março de 1963 — (Art. 105).
- João Antônio da Costa — 30 dias de licença em prorrogação, período de 30-12-62 a 29-1-63 — (Art. 105).
- Arindo Nascimento — 8 dias de licença, período de 7-1 a 14 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
- Evaldo Carneiro de Mesquita — 3 dias de licença, período de 10 a 12 de dezembro de 1962 — (Art. 105).
- João G. A. Varzea — 2 dias de licença, período de 28-11 a 29 de novembro de 1962 — (Art. 105).
- Moacyr Marcos da Silva Elson — 15 dias de licença em prorrogação, período de 19-1 a 2 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Sergio S. Corrêa Pereira — 5 dias de licença, período de 10-1 a 14 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
- Gello Rodrigues dos Santos Filho — 5 dias de licença, período de 18-10 a 22 de outubro de 1962 — (Art. 105).
- Gello Rodrigues dos Santos Filho — 4 dias de licença, período de 27-12 a 30 de dezembro de 1962 — (Artigo 105).
- Gello Rodrigues dos Santos Filho — 5 dias de licença, período de 31 de dezembro de 1962 a 4 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
- Ygnes Batalha Rocha — 12 dias de licença, período de 4 a 15 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
- Maria Bernadete David — 1 dia de licença, referente a 24 de janeiro de 1963 — (Art. 105).

Nenton Alexandrino da Silva — 10 dias de licença, período de 19-1 a 10 de dezembro de 1962 — (Art. 105).
 Sofia Malta Santos — 5 dias de licença, período de 14-1 a 18 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Oimda Lourenço de Chaves — 6 dias de licença, período de 19-1 a 21 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 José Carlos Pereira — 60 dias de licença em prorrogação, período de 24-12-62 a 21 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Benedito Torquato Alexandre — 60 dias de licença em prorrogação, período de 12-12-62 a 9 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Zalmires Duarte da Silva — 4 dias de licença, período de 14-1 a 17 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Zalmires Duarte da Silva — 1 dia de licença, referente a 24 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Moises Augusto Cortes — 5 dias de licença, período de 14-1 a 18 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Nilo Brito — 4 dias de licença, período de 16-11 a 19 de novembro de 1962 — (Art. 105).
 Djalma Ramos — 5 dias de licença, período de 7 a 11 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 José Dias Reis — 30 dias de licença em prorrogação, período de 21-12-62 a 19 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 José Cecchetti — 15 dias de licença, período de 21-1 a 4 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Alfredo Francisco Fernandes — 30 dias de licença em prorrogação, período de 12-1 a 10 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 José Augusto de Azevedo — 1 dia de licença, referente a 25 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Manoel de Sá Malheiros — 15 dias de licença, período de 21-1 a 4 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Manoel Batista de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17-1 a 15 de fevereiro de 1963 — (Artigo 105).
 Manoel Magno de Lima — 31 dias de licença em prorrogação, período de 27-1 a 26 de fevereiro de 1963 — (Artigo 105).
 Antero Francisco Ribeiro — 30 dias de licença em prorrogação, período de 22-1 a 20 de fevereiro de 1963 — (Artigo 105).
 Antônio Batista Fernandes — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17-1 a 15 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Olinho Joaquim Ribeiro — 10 dias de licença em prorrogação, período de 26-1 a 4 de fevereiro de 1963 — (Artigo 105).
 Benedito Paiva de Souza — 10 dias de licença em prorrogação, período de 13-11 a 22 de novembro de 1963 — (Art. 104).
 José Rodrigues de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 19-1 a 17 de fevereiro de 1963 — (Artigo 105).
 Ary José Pires — 30 dias de licença em prorrogação, período de 13-1 a 11 de fevereiro de 1963 — (Art. 104).
 Mario de Medeiros — 15 dias de licença, período de 22-1 a 5 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Jovelino Muniz de Almeida — 4 dias de licença, período de 8-1 a 11 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Firmo Marinho da Silva — 8 dias de licença, período de 4-1 a 11 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Arlindo Rodrigues — 52 dias de licença em prorrogação, período de 27 de novembro de 1962 a 16 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Honorino de Carvalho — 11 dias de licença, período de 14-1 a 24 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Julio Baptista Teixeira — 7 dias de licença, período de 7 a 13 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Pedro de Oliveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 12-1 a 10 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Cosme José de Matos — 30 dias de licença em prorrogação, período de

16-1 a 14 de fevereiro de 1963 — (Artigo 105).
 Hermogenio de Oliveira — 15 dias de licença, período de 4-1 a 18 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Emanuel Reis — 3 dias de licença, período de 23 a 25 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Antônio Gomes Lima — 4 dias de licença, período de 7 a 10 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Hierty da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17-1 a 15 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Ignácio Guaraci de Menezes — 9 dias de licença, período 8-1 a 16 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 José Avelino Silva Junior — 5 dias de licença, período de 21-1 a 25 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Waldyr Milagres da Silveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 22-12-62 a 20 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Lot Batista de Moraes — 15 dias de licença, período de 7 a 21-1-63 — (Artigo 105).
 Mario Teixeira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 10-1 a 17 de fevereiro de 1963 — (Art. 105).
 Celles da Rocha Mello — 2 dias de licença, período de 19-12 a 20 de dezembro de 1962 — (Art. 105).
 Gelbes da Rocha Mello — 3 dias de licença, período de 7-1 a 9 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Gelbes da Rocha Mello — 1 dia de licença, referente a 25-1-63 — (Artigo 105).
 José Catarina dos Santos — 9 dias de licença, período de 11 a 19 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Arnaldo Macedo Neves — 30 dias de licença em prorrogação, período de 27-1 a 25-2-63 — (Art. 105).
 Walter Maximiano Sobral — 10 dias de licença, período de 22 a 31 de janeiro de 1963 — (Art. 105).
 Abiatar dos Passos — 21 dias de licença em prorrogação, período de 10 a 30 de janeiro de 1963 — (Artigo 105).
 Alceblades Pinto — 30 dias de licença em prorrogação, período de 12-1 a 10-2-63 — (Art. 105).
 Jorge Gomes dos Santos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 16-1 a 14 de fevereiro de 1963 — (Artigo 104).
 Alibert Gisbert — 30 dias de licença em prorrogação, período de 18-1 a 16-2-63 — (Art. 105).
 Dalton Fidalgo Martins — 1 dia de licença, referente a 22-1-63 — (Artigo 105).
 Adejair Alves de Mendonça — 30 dias de licença em prorrogação, período de 26-12-62 a 24 de janeiro de 1963 — (Art. 105).

Licença Acidentados

Antônio Hess — mais 11 dias de licença, período de 26-1 a 4 de fevereiro de 1963.
 Firmino Vieira dos Santos — mais 14 dias de licença, período de 8 a 21 de janeiro de 1963 — (Of. Adm.).
 Firmino Vieira dos Santos — mais 17 dias de licença, período de 22-1 a 7 de fevereiro de 1963 — (Of. Adm.).

Pedidos Diversos

Celestina Maria da Conceição — viúva do servidor inativo Basílio dos Santos, mat. 11.452; salário família: — Pague-se o que fôr devido, a título de salário família de acordo com as informações do S.P., observando-se, para efeito de cálculo, as determinações da Portaria nº 612, de 12-7-62. — Pagando-se o montante do cálculo de fls. "37", em duas parcelas mensais — (P. 50.026-61).
 Júlio Lopes da Silva — complementação como acidentado: — Pague-se a importância apurada pela 2ª divisão, período em 26-4 a 5-6-62, a título de diferença de acidente — (P. 11.062 de 1962).
 Leni Ferreira Siqueira — viúva do servidor Simões Antônio Siqueira, matrícula 5.637; salário família: —

"Indeferido, de acordo com as informações do S.P. — (P. 24.024-62).
 Lindinalva Bastos Monteiro — viúva do servidor Antônio de França Monteiro, mat. 15.432; salário família: — "Indeferido, face às informações (P. 4.572-63).
 Luiz Matias Crayo — ex-servidor, solicita reembarque. — Indeferido, face às informações — (P. 4.717-63).

Gratificação Adicional

Pague-se o que fôr devido, considerando que, face às informações, o requerente está enquadrado no artigo 146, da Lei 1.711-52.
 José Lopes de Azevedo Costa — gratificação na base de 15%, a partir de 27-1-63 — (P. 2.418-63).
 Luiz de Souza Lopes Filho — gratificação na base de 15%, a partir de 16-8-61 — (P. 2.402-63).
 Pedro Paulino dos Santos — gratificação na base de 25%, a partir de 24-1-63 — (P. 3.423-62).

Salário Família

Pague-se o que fôr devido, de acordo com as informações do S.P., observando-se, para efeito de cálculo, as determinações da Portaria nº 612, de 12-7-62).
 Cleb'o Pereira da Silva — pague-se o que fôr devido, sendo que, a parte relativa a atrasados, em duas parcelas mensais. — (P. 29.991-62).
 Francolino Francisco dos Santos — (P. 36.175-62).
 João Caminha Rodrigues — (Processo 32.415-62).
 Luiza Maura Rodrigues — viúva Luiz José Rodrigues, mat. 14.822, inativo — (P. 7.347-62).
 Maria Eugenia Oliveira — viúva do servidor José de Oliveira e Silva, matrícula 8.736; (P. 31.014-62).
 Neusa Pereira Teixeira — viúva do servidor Euclides Pereira Teixeira, mat. 2.657 — (P. 1.572-63).
 Pedro Dario de Araujo Seabra — (P. 35.114-62).
 Raul de Oliveira Lessa — (Processo 29.576-62).
 Gilvandro Athayde — (P. 24.297-62).
 Wilson Lucena Maranhão — (Processo 2.986-63).

Quinquênio

Pague-se em vista das informações. Francisco de Souza — a partir de 21-6-62, pague-se o 3º quinquênio — (P. 41.991-62).
 Dylla Ruth Pinto da Conceição — 2º quinquênio a partir de 8-12-62. — (P. 2.008-63).
 Jarbas Raimundo de Nova Carneiro — 1º quinquênio a partir de 22-11-62 — (P. 40.275-62).

Certidões

Certifique-se, em termos.
 Archanja Rodrigues Coelho — viúva do servidor José Roberto dos Santos Coelho, mat. 15.968; certidão dos vencimentos e vantagens que teria jús o "de cujus", caso estivesse vivo e no desempenho de suas funções para prova junto ao IAPM — (P. 40.652 de 1962).
 Antônio Pinto Leite — ex-servidor, por procuração, Alberto Mariano Leite; certidão de tempo de serviço — (P. 4.565-63).
 Joaquim Cosme Negro Monte — certidão de Zona de Risco Agravado, para prova junto à Diretoria de Portos e Costas — (P. 4.086-63).
 João Santiago da Silva — certidão de tempo de serviço, para prova junto ao IAPM — (P. 4.365-63).
 José de Castro Filho — mat. 6.307, ex-servidor; certidão do tempo de serviço (P. 4.259-63).
 José de Castro Filho — mat. 6.307, ex-servidor; certidão de tempo de serviço — (P. 259-63).
 José Luiz Tavares — certidão de Z.R.A., para prova junto à Diretoria de Portos e Costas — (P. 4.382-63).
 Juventino Francisco da Silva — certidão de Z.R.A., para prova junto à Diretoria de Portos e Costas. — (P. 2.847-63).

Maria Alice Studart Thompson — viúva do servidor Délio Gomes Thompson, mat. 429, Of. de Administração; certidão de tempo de serviço do servidor em pauta, para prova junto ao IAPM — (P. 4.132-63).

Pedidos Diversos

Pedro Paiva de Oliveira — salário família — Pague-se o que fôr devido, a título de salário família, de acordo com o parecer de 197-63 da Procuradoria e informações do S.P., observando-se, para efeito de cálculo, as determinações da Portaria nº 612, de 12 de julho de 1962, sendo que o montante do atrasado, em 3 (três) parcelas mensais — (Proc. 20.905-62).
 Rizio da Silva — mensalidade sindical: — Averbese o desconto de Cr\$ 210,00, a título de mensalidade sindical, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro — (P. 2.011-63).
 Vitor Rodrigues Martins — gratificação adicional por tempo de serviço: — Pague-se o que fôr devido, a título de gratificação adicional na base de 15%, considerando que face às informações, o requerente está enquadrado no art. 146, da Lei nº 1.711-52, a partir de 18-11-62 — (P. 2.436-63).
 Witoslau Dorabiallo — pagamento de Insalubridade — O presente processo deverá ser instruído mediante documento — (P. 39.429-62).

Serviço de Pessoal

Despacho do Chefe

Tornar sem efeito o ato constante do item 103, do Boletim 125, de 1-7-62, que destacou para servir no Escritório do Ponto da Ilha do Mocangue, o servidor Adalberto de Castro Novas, mat. 23.565.
 De acordo com o Parecer nº 1.743 de 1962, da Procuradoria, o Com. 2.912, de 12-11-62, da Inspeção Geral da Frota, designa comissão constituída dos servidores Alvaro de Souza Paiva, 2. Piloto, mat. 22811, Victor Rodrigues Martins, 2. Maquinista, mat. 6.092 e Luiz de Magalhães, mat. 150, inventariante para verificar o montante da baixa na carga do material inventariado a bordo do navio "Barão do Rio Branco".
 De acordo com o ofício 1.654, de 20-2-63, do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, foi apresentado a esta Autarquia, para reassumir suas funções, o servidor Edesio José Alves, visto haver cessado sua atribuição junto ao referido Tribunal.

Concessão Licença Especial

Mariano Justino, mat. 13.213, Foguista do Grupo I — P.M.F., entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 5-3-63 a 4-9-63.
 Antônio Alves de Lima, mat. 6.721, Padeiro do Grupo I — P.M.F., entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 6-3 a 5-9-63. — Outrossim, admitamos que o servidor em causa, deseja perceber o pagamento de suas soldadas por intermédio da Agência de João Pessoa.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIAS D. 31 DE JANEIRO DE 1963

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferiu o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946 e tendo em vista o teor da Portaria nº 141, de 30 de março de 1962, resolve: Nº 22 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Conferente lotado na Divisão de Carga e Despesa, Adelino Miranda de Oliveira, que

apresentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

Nº 23 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Encarregado de Usina, lotado na Usina Elétrica do Departamento de Construção Naval, Manoel Gonçalves Martins, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 24 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Augusto Cerqueira, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 25 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Manoel Luiz Esteves, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item III).

Nº 26 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Francisco Gonçalves dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 178, item III).

Nº 27 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 1º Cozinheiro, lotado no Quadro de Mar, Pedro Álvares de Oliveira, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 28 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia o Taifeiro, lotado no Quadro de Mar, João Lopes de Jesus, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 29 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo-Fortista, lotado no Quadro de Mar, Lindolfo Santos Maciel, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 30 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 3º Mecânico Motorista, lotado no Quadro de Mar, Wiridomar Hoinem, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

Nº 31 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Moço, lotado no Quadro de Mar, Antônio Rodrigues da Silva — que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

Nº 32 — Colocar, provisoriamente, os servidores abaixo relacionados à disposição do Chefe da Divisão de Carga e Descarga, do Departamento de Navegação, com os mesmos vencimentos que atualmente percebem, a fim de que os serviços de conferência de carga, desta Autarquia, não sejam paralisados:

- 1 — Paulo Van Eiven.

- 2 — Roberto Carneiro Puga.
- 3 — Francisco José Fernandes de Sá.
- 4 — Aristelmo Vieira Ferreira.
- 5 — Guilhermino Albano da Costa.
- 6 — Décio Viana.
- 7 — Celso Mata Peras.
- 8 — José Alves Ribeiro Tibúrcio Figueira.

Nº 33 — Retornar às funções de taifeiro do quadro de mar o servidor efetivo — José Severino de Freitas, portador de habilitação da Capitania dos Portos.

Nº 34 — Tendo em vista os termos descorteses empregados pelo 1º Maquinista — Adaildo Manoel dos Santos Jesus, no memorando datado de 20 de dezembro do ano findo, que dirigiu ao Chefe da Seção de Controle de Combustíveis, criticando na pessoa daquele Chefe a administração da Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística;

Suspendê-lo por três dias, com perda total dos vencimentos, por esse ato de indisciplina, em que ficou alheio à ética administrativa.

Nº 35 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Oficial de Administração — Luiz Francisco Barbosa, em virtude do seu falecimento ocorrido em 11 de janeiro de 1963.

Nº 39 — Tendo em vista a sentença do Dr. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara), no Mandado de Segurança, resolve restabelecer o pagamento das respectivas gratificações do Nível Universitário, de acordo com o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960, aos servidores, aposentados, abaixo indicados, suspenso por força da Ordem de Serviço nº 49, de 27 de julho de 1962, sem prejuízo, entretanto, dos recursos cabíveis em Lei.

Procurador Carlos César Bilbão Gama — 25%.

Procurador Cícero Nobre Machado — 25%.

Procurador Luiz João Eugênio Hontan de Urrutia de Yparaguairé — 25%.

Procurador Antônio Martins Douorado Netto — 25%.

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

Nº 41 — Tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em despacho datado de 7 de fevereiro corrente, resolve transferir o Oficial de Administração, Amadeu Ricart Rezat, do quadro efetivo desta Autarquia, para o cargo isolado de Tesoureiro-Auxiliar, na vaga existente.

Nº 43 — Fazer constar os nomes de Ney Roldan do Nascimento e José Gonçalves Ribeiro, na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro corrente.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1963

Nº 47 — Passar à disposição desta Superintendência, para exercer as funções de Assessor, a partir de 14 de janeiro deste ano, o servidor José Henrique Ferreira Bahia.

Nº 48 — O licenciamento remunerado de oficial, para melhoria de carta, somente será mantido se na primeira prova parcial da Escola de Marinha Mercante, o mesmo obtiver média global igual ou superior a 4 (quatro); Caso o aluno não obtenha esse nível, poderá ficar licenciado, porém, sem remuneração.

A licença nas condições acima, poderá ser concedida somente até duas vezes por "currículum", em períodos descontínuos.

Os Diretores de Administração e de Navegação, apresentarão anualmente, para aprovação do Superintendente, o número de bolsas com os nomes dos candidatos, oficiais efetivos, observado o critério — dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, de acordo com a especialidade (Convés, Máquina ou Câmara).

Nº 49 — Durante o afastamento do Chefe do Gabinete nos dias 22 a 26 do mês corrente, o Diretor de Administração me substituirá nos impedimentos e ausências.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

Nº 52 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Oficial de Administração, lotado no Departamento de Construção Naval — Telésphoro Sant'Anna Siqueira, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950 combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, parágrafo 2º e 181).

Nº 53 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário, lotado na Agência do Porto Alegre — Marcelino Cuenca, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

Nº 54 — Desligar do Quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, lotado na Seção de Cálculos e Fretes — Alvaro de Menezes Azedo, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

Nº 55 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 1º Cozinheiro, lotado no Quadro do Mar — Nelson Fontes Alves, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Nº 56 — Efetivar os servidores abaixo indicados, pertencentes à classe operária do quadro efetivo desta Autarquia nas respectivas funções de Mestrança dos Estaleiros da Ilha do Vieira, de conformidade com o Decreto nº 51.346 de 14.11.61 e a Portaria nº 98 de 8.3.62:

Assessoria:

— Mestre Hilário Fernandes, na função de Assessor-Técnico, a partir de 1.11.62, na vaga de Francisco José de Mello.

I — Oficina Mecânica e de Motores

1) Operário de 1ª classe — Joaquim Tavares na função de Contra-Mestre — a partir de 1.8.62 na vaga de — Antônio Gonçalves de Oliveira.

2) Contra-Mestre — Geraldo Mertz na função de Mestre, a partir de 1º de março de 1962, na vaga de Adelinho Rodrigues.

3) Operário de 1ª classe — Manoel Balejo na função de Contra-Mestre, a partir desta data, na vaga do anterior.

II — Oficina de Serralheria.

1) Contra-Mestre — Eduardo Rodrigues da Costa na função de Mestre, a partir de 1.7.62, na vaga de Elias Dias.

2) Operário de 1ª Classe — José Pragoso na função de Contra-Mestre — a partir de 1.7.62, na vaga do anterior.

III — Oficina de Caldeiraria de Cobre

1) Contra-Mestre — Abílio Ferreira — na função de Mestre, a partir de 1.11.62, na vaga de Ernesto Borges.

2) Operário de 1ª classe — Jesse Vasconcelos Ribeiro — na função de Contra-Mestre, a partir de 1.11.62, na vaga do anterior.

3) Operário de 1ª classe — Alcides Antônio Luiz Ribeiro — na função de Contra-Mestre, a partir de 1.7.62, na vaga de — Antônio de Almeida.

IV — Oficina de Caldeiraria de Ferro

1) Operário de 1ª classe — Abílio José de Mello — na função de Con-

tra-Mestre, a partir de 1.11.62, na vaga de Manoel de Oliveira.

V — Oficina de Eleticidade

1) O Contra-Mestre — Alberto Barros — na função de Mestre a partir de 1.8.62 — na vaga de Antônio Ramalho.

2) O operário de 1ª classe — José Mathias da Silva — na função de Contra-Mestre, a partir desta data na vaga do anterior.

VI — Oficina de Fundição

1) O operário de 1ª classe — Manoel Rodrigues Dicho, na função de Contra-Mestre a partir de 1.11.62, na vaga de Fausto dos Santos Gomes.

VII — Oficina de Modelos

1) O Contra-Mestre — Angelo Lenine da Silva Moreira — na função de Mestre, a partir de 1.7.62, na vaga de Manoel da Silva Moreira.

2) O operário de 1ª classe — Ivan de Souza Pereira, na função de Contra-Mestre a partir desta data, na vaga do anterior.

VIII — Oficina de Serraria

1) O operário de 1ª classe — Theodato Pedro Xavier, na função de Contra-Mestre a partir desta data, na vaga de Luiz Ribeiro.

IX — Oficina de Marcenaria

1) O Contra-Mestre — Elias da Conceição da Silva Moreira — na função de Mestre a partir desta data na vaga de Albino Dias da Silva.

2) O operário de 1ª classe — Orlando Pedroza Viana, — na função de Contra-Mestre a partir desta data, na vaga do anterior.

3) O operário de 1ª classe — Octacilio Machado Ferreira — na função de Contra-Mestre a partir desta data, na vaga de Guilhermino Soares Henriques.

4) O Contra-Mestre — Antônio da Costa Saraiva Sobrinho — na função de Mestre a partir desta data, na vaga de Hilário Fernandes.

5) O operário de 1ª classe — Edno Ribeiro Cardoso na função de Contra-Mestre a partir desta data, na vaga do anterior.

X — Turma de Pedreiros

1) O operário de 1ª classe — Antônio de Lima — na função de Contra-Mestre a partir desta data, na vaga de Antônio Mendes Afonso.

XI — Serviços Gerais — Transportes

1) O Contra-Mestre — Antônio Fernandes Rosinha — na função de Mestre a partir desta data, na vaga de Manoel Marrucho da Silva.

2) O Operário de 1ª classe — Domingos José Martins na função de Contra-Mestre a partir desta data, na vaga do anterior.

XII — Serviços Gerais — Ferrugem

1) O operário-ajudante de 2ª classe — Henrique da Silva Barbosa — na função de Contra-Mestre a partir de 1.8.62, na vaga de Bernardino de Andrade.

XIII — Usina de Oxigênio

1) O Mestre-auxiliar de Encarregado — Manoel Esteves na função de Encarregado de Usina a partir de 1.6.61, na vaga de Avelino Pereira.

2) O operário — Elyberto Reis — na função de Mestre-Auxiliar de Encarregado a partir de 1.8.61 na vaga do anterior.

XIV — Lavanderia

1) O operário — Alcides dos Anjos — na função de Mestre a partir de 1.6.62 na vaga de Manoel Bispo dos Santos.

Nº 57 — Os cargos de Arrais desta Autarquia serão providos com pessoal habilitado (D.P.C.), contando no mínimo dois anos de exercício nas

embarcações auxiliares dos Estaleiros da Ilha do Viana.

N.º 58 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Marinheiro, lotado no Quadro de Mar, Otaviano José de Cidra, que foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.152, de 22 de julho de 1950, combinada com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

N.º 59 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Marinheiro, lotado no Quadro de Mar, José Leopoldo dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1963

N.º 62 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1.ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Euclides José Monteiro, que foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 181).

N.º 63 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Tafeiro, lotado no Quadro de Mar, Cenário Angelo Vieira, que foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 181).

N.º 64 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 2.ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Antonio da Silva Gama, que foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176 — item III e 181).

N.º 65 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contínuo, lotado na Agência de Paranaguá, José Agostinho dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com a de n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

N.º 66 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Marinheiro, lotado no Quadro de Mar, Ignácio de Souza Leal, que foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigo 176, item II e 184, item I).

N.º 67 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Tafeiro, lotado no Quadro de Mar, Pedro Lopes do Carmo, que foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I). — Contra-Almirante, João Eduardo Secco, Superintendente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPAÇOS:

Por despacho do Diretor, nas datas respectivas, foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 146 da Lei número 1.711, de 28.10.52 e art. 4º do Decreto n.º 33.515, de 23.8.53, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

N.º 15.629-62 — de 24 de novembro de 1962, Adicional de 25% ao 1º Radiotelegrafista Antônio Gomes de Faria.

N.º 16.160-62 — de 13 de dezembro de 1952 — Adicional de 15% ao Mogo de Convés Cícero Petronílio de Lima.

N.º 68-63 (I.V.) — de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe Alvaro Moraes da Cunha.

N.º 69-63 (I.V.) — de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao

Cozinheiro João Laurindo da Silva.

N.º 70-63 (I.V.) — de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe José Soares.

N.º 71-63 (I.V.) — de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 2ª classe Isaias Ricardo da Mata.

N.º 72-63 (I.V.) — de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe Hermínio Moreira.

N.º 73-63 (I.V.) — de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe Manoel Heleno Filho.

N.º 74-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Op. Ajudante de 2ª classe Afonso Henrique da Fonseca.

N.º 75-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 2ª classe Magno dos Santos Carramão.

N.º 76-63 (I.V.) 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe Domingos Gesteira Filho.

N.º 77-63 (I.V.) — 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe Osmatino Accacio da Silva.

N.º 78-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe José Paulo de Figueiredo Filho.

N.º 79-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 15% ao Op. Ajudante de 2ª classe Sebastião Pimentel.

N.º 80-63 (I.V.) de 19.2.63 — Adicional de 15% ao Operário de 1ª classe Aurelino Teixeira dos Santos.

N.º 81-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Auxiliar Encarregado Augusto Peres Quintanilha.

N.º 82-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Eurico Antônio da Silva.

N.º 83-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Sizenando Albino de Souza.

N.º 84-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Augusto da Fonseca Marques.

N.º 85-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Waldyr Hirno de Souza.

N.º 86-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Marcos Braz da Silva.

N.º 87-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Colmério da Conceição Antunes Martins.

N.º 88-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Foguista Augusto da Silva Felix.

N.º 89-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Oficial de Administração Sylvio Gonçalves.

N.º 90-63 (I.V.) de 19 de fevereiro de 1963 — Adicional de 25% ao Operário de 1ª classe Francisco Rodrigues.

N.º 91-63 (I.V.) Adicional de 25% ao Arraes João Gomes da Silva.

N.º 6.628-62 — Adicional de 25% ao Marinheiro João Andrade Sobrinho. Por despachos do Diretor, nas datas respectivas concede aumento quinzenal nos termos do Decreto número 35.449, de 1 de maio de 1954, aos seguintes servidores:

N.º 2.121-62 — 2º Piloto — Lauro Ubrajara dos Santos Gaya (1º quinquênio).

N.º 17.235-62 — de 4 de fevereiro de 1963 — Escriturária — Vanda Ferreira Barros (1º quinquênio).

N.º 577-63 — de 1 de fevereiro de 1963 — Oficial de Administração — Darcy Ferreira Alves (1º quinquênio).

N.º 578-63 — de 1 de fevereiro de 1963 — Oficial de Administração —

Helio Ferreira Barros (1º quinquênio).

N.º 1.697-63 — de 7 de fevereiro de 1963 — Concede auxílio-funeral artigo 146 e Parágrafo 4º da Lei n.º 1.711-52, a família de José Joaquim de Oliveira.

N.º 2.634-63 — de 15 de fevereiro de 1963, concede auxílio-funeral, art. 156 e Parágrafo 4º da Lei n.º 1.711-52, a família de José Souza.

N.º 2.806-63 — de 19 de fevereiro de 1963, concede auxílio-funeral, art. 156 Parágrafo 4º da Lei n.º 1.711-52, a família de Cherubino Joaquim Pinto.

N.º 15.085-62 — Por despacho na datas respectivas, concede Abono de 20% de Permanência, de acordo com o artigo 18, Parágrafo 2º, da Lei n.º 4.069, de 1 de junho de 1962, aos seguintes servidores:

N.º 15.085-62 — de 14 de fevereiro de 1963 — 3º Maquinista — Wladimir Hornem.

N.º 15.931-62 — de 26 de dezembro de 1962 — Contra-Mestre — João Bello de Souza.

N.º 17.334-62 — de 8 de fevereiro de 1963 — 3º Maquinista — Deraldo Oliveira de Souza.

N.º 17.583-62 — de 17 de janeiro de 1963 — Carpinteiro — Manoel Pedro da Silva.

N.º 18.030-62 — de 15 de janeiro de 1963 — Marinheiro — Luiz José Leandro.

N.º 18.030-62 — de 27 de fevereiro de 1963 — 3º Maquinista — José Gonçalves Gomes.

N.º 545-62 — de 1 de fevereiro de 1963 — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Mario Catão.

N.º 733-63 — de 11 de fevereiro de 1963 — Marinheiro — Manoel da Silva Neves.

N.º 1.146-63 — de 12 de janeiro de 1963 — Cabo Foguista — Lourival José de Brito.

N.º 1.378-63 — de 12 de fevereiro de 1963 — Cabo Foguista — José Pedro dos Santos.

N.º 5.209-62 — de 7 de fevereiro de 1963 — Conferente — Adelino Miranda de Oliveira.

(Direção do Departamento de Construção Naval

Por despachos nas datas respectivas, concede aumento quinzenal nos termos do Decreto n.º 35.449, de 1 de maio de 1954, aos seguintes servidores:

N.º 92-62 — de 2 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Athayde Alves Novais (1º quinquênio).

N.º 93-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Nelson Pereira dos Santos (1º quinquênio).

N.º 94-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Juarez Novais (1º quinquênio).

N.º 95-62 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Bartolomeu José Dias (1º quinquênio).

N.º 96-62 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Helio Travençolo da Lima (1º quinquênio).

N.º 97-62 — de 9 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Odil da Costa Quintão (1º quinquênio).

N.º 98-62 — de 9 de fevereiro de 1963 — Ajudante — Osvaldino de Souza (2º quinquênio).

N.º 99-63 — de 3 de fevereiro de 1963 — Contra-Mestre — Edmar Expedito Grada (2º quinquênio).

N.º 100-62 — de 2 de fevereiro de 1963 — Helio de Oliveira Castro (2º quinquênio).

N.º 101-63 — de 2 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Herculanio Machado (2º quinquênio).

1962 — Cozinheiro — Durval José de Araujo (2º quinquênio).

N.º 105-63 — de 8 de dezembro de 1962 — Plantão de 2ª classe — Pedro Mota (2º quinquênio).

N.º 106-63 — de 8 de dezembro de 1962 — Operário de 3ª classe — Armando Tavares de Oliveira.

N.º 107-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — João Lopes — Marinheiro (3º quinquênio).

N.º 108-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Arnaldo Heusi Serra — Contra-Mestre (3º quinquênio).

N.º 109-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário — Josué Pinheiro de Pinho (3º quinquênio).

N.º 110-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Mogo — Joaquim Baeta Alves (3º quinquênio).

N.º 111-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Ajudante — Pacifico da Rocha (3º quinquênio).

N.º 112-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operador de 3ª — José Dutra da Silva (1º quinquênio).

N.º 113-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª — Jorge Evangelista Fleres (1º quinquênio).

N.º 114-62 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª — Nibel Dias Guedes.

N.º 115-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª — Wilson Francisco Martins (1º quinquênio).

N.º 116-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — José Maria do Nascimento (1º quinquênio).

N.º 117-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Nilo de Andrade (1º quinquênio).

N.º 118-63 — de 8 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Deljay Cardoso (1º quinquênio).

N.º 120-63 — de 7 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Reinaldo Raphael de Souza (1º quinquênio).

N.º 121-63 — de 7 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Robisson de Oliveira Coelho (1º quinquênio).

N.º 122-63 — de 7 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Luiz Corrêa (1º quinquênio).

N.º 123-63 — de 7 de fevereiro de 1963 — Ajudante — José Joaquim Corrêa (1º quinquênio).

N.º 124-63 — de 7 de fevereiro de 1963 — Operador de 3ª — Edson Frederico Silveira Carvalho (1º quinquênio).

N.º 125-63 — de 7 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Celso Fernandes Soares (1º quinquênio).

N.º 126-63 — de 7 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Mário de Jesus Martins (1º quinquênio).

N.º 127-63 — de 7 de fevereiro de 1963 — Operário de 3ª classe — Lenício do Nascimento (1º quinquênio).

Por despacho na data respectiva, concede Abono 20% de Permanência, de acordo com o art. 18, § 2º, da Lei n.º 4.069, de 1 de junho de 1962, ao seguinte servidor:

N.º 63-63 — de 23 de janeiro de 1963 — Arraes — Antônio Pradique Laranjeiras.

N.º 2.942-63 — de 7 de fevereiro de 1963, concede salário-família a 1 dependente, aos seguintes servidores:

Erizio Francisco Fernandes — Fábio de Araújo — Hélio Pereira Damazio — Constantino Ferreira do Alamo Filho — Nilo de Afídrade — Audeol Ferreira de Araújo — Levy Ribeiro da Cunha — Sebastião Wilson Velloso da Costa — Alcemir Gonçalves de Almeida — Marcos Luiz Corrêa — Wanderley Felipe da Cunha — Paulo Carvalho Paiva — Dargel Castanheira da Silva — Jair Moraes de Souza — Armindo Calvar Palmes — Joaquim Francisco de Castro — Geraldo Alves de Souza — Dinancy Viana Rocha — Vanil Cabral de Melo — José Basílio Gomes — Gilson da Costa Velho — Darcy Muniz Ramos — Rubem da Silva — Nilton Cardoso Pereira — Nelson da Silva Pinto — Oscar Gonçalves Ferreira —IVALDO MANGUEIRA — Israel José dos Santos

Raymundo Grijalva Barreto Pontes — Antônio de Souza Carvalho — Waldir dos Santos de Faria — Amir Aguiar — Jacinto Amarante Coelho — Mourcir de Faria Vinagre — José Carlos da Silva Barbosa — Antônio Fernando da Silva, (3 dep.) — Luiz Nogueira — Hélio Garcia dos Santos — Alcedir Pinto da Silva — Bernardo Xavier da Silveira Brito — Alverno da Silva — Antônio Alves dos Santos — Jayme dos Santos — João Serfim da Rosa Nunes — José de Oliveira Vargas — Agenor Raposo Severine — Robinson Pereira da Costa — Francisco Gonçalves dos Santos — Isaac Carneiro Ramos — Anísio Corrêa Quadros — Hírody Lopes da Silva — Wilson Batista França — Nelson Rezende de Mendonça — Nilson Rodrigues Guimarães — Alvaro Barros Otero — Antônio Domingos dos Santos — Hélio Antônio de Farias — Mancel Barbosa — Antônio de Jesus Coelho — Olivan Batista Silva — Eliseu Borges Lacerda — Edno Pientzner — Luiz Lopes Raposo — Walter Gonçalves Miranda — Salomão Haumenis — Ivan Francisco Fernandes — Manoel Vasconcelles da Penha — Fernando de Mello — Abraham Joaquim Ferreira — Celso Fernandes Soares — Jardel Pinheiro de Almeida — Edio Machado de Freitas e Frio Rosa da Silva. — *Fernando Xavier de Carvalho*, Diretor do Departamento de Administração.

DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 32-GB — Aprovar o quadro do pessoal, que com esta baixa, da Comissão de Construção das Ligações Ferroviárias com Brasília, criada pela Portaria nº 181-DG, de 20 de setembro de 1962. — *Inaldo de Faria Neves*, Diretor-Geral.

QUADRO DO PESSOAL DA COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DAS LIGAÇÕES FERROVIÁRIAS COM BRASÍLIA DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 32-GB DE 12-3-63.

I — Escritório Central

Chefe da Comissão: Engº Marcos Valdetaro da Fonseca, conforme Portaria 181-DG, de 20-9-62.

Ajudante da Comissão: Engº Ney Dumay.

Assessor Administrativo: Paulo de França Miranda da Fonseca.

Desenhista: Francisco Danilo Ferreira Meireles.

Auxiliar de Escritório: José Laginestra.

Auxiliar de Escritório: Raimundo Carlito Gomes.

Dactilógrafo: Adelaide Coelho Noleto.

Telegrafista: Pedro Domingos. Motorista: José Cassimiro Coelho. Motorista: Manoel Bernardes Neto. Contínuo: Antônio Vieira da Rocha. Contínuo: Edson Luiz Medeiros.

II — Residência de Brasília

Residente: Engº Ney Dumay. Nivelador: Wilson de Farias.

Topógrafo: Vago. Nivelador: Sebastião Duarte.

Nivelador: Walter Demétrio Duarte. Nivelador: Wilson Farias.

Ajudante: Wilson Simões da Cunha. Servente: Edgard Hugo da Cruz.

Servente: José Martins Rêgo. Motorista: José Santana.

III — Residência de Luziânia

Residente: Engº José Alves Cavalcanti.

Topógrafo: Olavo Resende de Castro.

Ajudante: Osmar Torres Costa.

Ajudante: Paulo Martins.

Ajudante: José Ferreira de Araújo.

Ajudante: Joaquim Antônio dos Santos.

Motorista: Nablon S. Bittencourt.

IV — Residência de S. Bartolomeu

Residente: Engº Vicente Felix Peruci.

Desenhista: Gilson Camelo de Vasconcelos.

Dactilógrafo: Vasco Fernandes de Castro.

Topógrafo: Abel Olímpio Arantes.

Topógrafo: Júlio Vieira Palma.

Ajudante: Augusto Faria Filho.

Servente: José Machado Dias.

Motorista: Vago.

V — Residência de Pires do Rio

Residente: Engº Bemone Procópio Rabelo.

Auxiliar Administrativo: Jayme Cindra.

Topógrafo: Luiz Ferreira Leal.

Ajudante: Almerindo Alves Ribeiro.

Ajudante: Bernardino Alves de Oliveira.

Servente: Ney Ferreira de Oliveira.

Servente: Augusto Caixeta Amorim.

Servente: Eurípedes Martins Lemos.

Servente: Francisco Luiz de Oliveira.

Motorista: Vago.

Telegrafista: Vag.

VI — Residência de Pirepora

Residente: Engº Joaquim Pimenta de Carvalho.

Auxiliar Técnico: Eduardo Pinheiro Castilho.

Ajudante: Sylvio Vieira Palma.

Ajudante: Armando Pereira Leite.

Ajudante: Filadelfo Puhua e Silva.

Ajudante: José Alves dos Reis.

Ajudante: Manoel Sebastião da Silva.

Servente: José Pereira Leite.

Servente: Alexandre Arnaldo Maia.

Motorista: Nicomedes Borges Dias.

Telegrafista: Virgilato Francisco das Chagas.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista o disposto no item f do artigo 3º do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, e atendendo o que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício nº 26-26, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 38-GB — Aprovar a inclusão na "Tabela de Classificação Geral de Mercadorias" 2GT-4, do seguinte consecutivo:

P. Ex. Lotação

2437-A — Pó extraído de mandioca, em sacos, para utilização na perfuração do solo (v. polvilho bruto em sacos). — *Inaldo de Faria Neves*, Diretor-Geral.

Seção do Material

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 2.181, firma Fototécnico Instrumental de Engenharia Ltda., à R. Senador Dantas nº 45-B-5º-S/513-515, com os telefones 42-36236 e 22-6292 com o comércio de Fotografai Engenharia, Instrumentos, Científicos,

Material de Fotocópia, Cinematografia e Máquinas em Geral, solicita inscrição como fornecedora deste Departamento.

Deferido de acordo com o parecer de 8-3-63.

Distrito de São Paulo

PORTARIA Nº 20-DFSP, DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Engenheiro-Chefe do Distrito Fiscal de São Paulo, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7-DCI, de 12 de março de 1953, da Divisão de Controle Industrial e tendo em vista o que solicita a Rede de Viação Paraná — Santa Catarina, em ofício 6/632-DS/Pr. 3.718/61, de 12-4-61, resolve:

— Aprovar o Termo de acordo apresentado pela Rede, assim como o Projeto respectivo, ambos devidamente visados, para que uma linha primária de 13,2 kV, de propriedade da Companhia Força e Luz do Paraná, transponha a via férrea nos km 124+635, 133+231 e 131+912, do trecho Paranaguá-Ponta Grossa, desde que sejam obedecidos as prescrições referentes ao caso do "Regulamento para Segurança, Polícia e Tráfego nas Estradas de Ferro", aprovado pelo Decreto número 15.673, de 7 de setembro de 1922. — *Walderico C. Veras*, Engenheiro-Chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE 1963

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1963

O Procurador-Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º § 1º, inciso III, do Regimento Interno do com o Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 7 — a) Estabelecer o prazo máximo de 7 dias corridos, contados da data do recebimento do processo ou dos elementos e instruções do Procurador Geral ou do Chefe do Serviço, para que os Procuradores emitam pareceres conclusivos ou ofereçam minutas de contratos, convênios ou escrituras;

b) vencido o prazo, o processo será levado imediatamente à conclusão do Procurador Geral ou do Chefe do Serviço, os quais, perante justificativa escrita no processo, fixarão a prorrogação;

c) os despachos interlocutórios ou requerimentos de diligências interrompem o prazo, retomado seu curso a partir do retorno do processo às mãos do responsável;

d) os processos de caráter especial, os assuntos de regulamentação, os casos de portarias orgânicas e semelhantes, obedecerão a prazos fixados pela PGE;

e) o Secretário da PGE, manterá rigorosamente em dia o registro de distribuição e tramitação dos processos e fiscalizará o cumprimento dos prazos indicados nas alíneas anteriores;

f) os Procuradores, quer da Administração Central quer regionais se manifestarão mediante pareceres em quatro cópias, juntados aos processos respectivos, devendo eles trazer ementa e explanar-se em partes sucessivas em que se tenham o sumário da questão, o seu mérito, as disposições legais de cabimento e a conclusão objetiva e clara. Esses pareceres serão numerados seguidamente pelo Secre-

tário da PGE, a quem cumpre arquivar na melhor ordem uma das cópias, para consulta momentânea ou seleção com fins de publicidade

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

O Procurador Geral, no uso de suas atribuições regimentais, resolve

Nº 8 — Designar o procuradora — Ceres Valverde de Lacerda Rocha, a fim de acompanhar pelo *Diário do Congresso* — Seções I e II, os assuntos que forem do interesse do DNOS, ou com eles se relacionem, para ineditatc conhecimento do Procurador Geral.

O Procurador Geral, atendendo ao disposto na alínea VII do § 1º, do artigo 80, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 9 — Designar o procurador — Décio Ribeiro de Araújo para elaborar as minutas-padrões de escritura de aquisição de imóvel por compra, desapropriação e doação.

O Procurador-Geral, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 10 — Designar os Procuradores — Walter da Costa Quintão e Ayrton Manoel D'Avila para, no prazo de 20 dias, apresentarem normas destinadas a reger os casos de aforamento e alienação dos acessórios de terreno de marinha, resultantes de obras realizadas pelo D.N.O.S., bem como os recuperados nas margens dos rios, canais e lagoas, nos termos do artigo 46 da Lei nº 4.089, de 13.7.62

Nº 11 — Designar o procurador — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio para rever, no prazo de 15 dias, as instruções vigentes no DNOS, sobre empreitadas, com o fim de torná-las de mais prática e segura aplicação. — *José Andréa* — Procurador Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 17-D, DE 7 DE MARÇO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º e seu Parágrafo único do Decreto nº 60, de 18 de outubro de 1961, e devidamente autorizado pela delegação de competência conferida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, pela Portaria Ministerial nº 587, de 22 de agosto de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 31 de agosto do mesmo ano, resolve aprovar projeto e orçamento na importância de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), que com esta baixa, devidamente rubricadas pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras deste Departamento relativos a instalação de um sistema do resfriamento dos tanques de prefixo GLQ- a GLQ-10 e GLQ-25 a GLP-48, localizados no Cais do Sabão, no pósto de Santos, destinados ao armazenamento de gás liquefeito, devendo as respectivas despesas correr à conta dos recursos do item 11.6.2 do programa de aplicação do Fundo de Melhoramento do pósto de Santos, aprovado pela Portaria M.V.O.P. nº 129 de 15 de fevereiro de 1962, com validade prorrogada pela Portaria M.V.O.P. nº 17, de 10 de janeiro de 1963 e subsequentemente à conta dos recursos que lhe forem destinados.

As despesas depois de devidamente comprovadas serão escrituradas sob o título "Recursos do Fundo Portuário Nacional" na conformidade do artigo 8º da Lei nº 2.421, de 10 de julho de 1958

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 37 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve, atendendo ao que consta do Processo nº 22.538-60 — U. B., exonerar, a pedido, Alice Correia Martins, do cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.17, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade — (F. N. Far. — Cadeira de Química Analítica).

PORTARIA Nº 64 DE 6 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve, atendendo ao que consta do processo nº 2.613-63 — U. B., conceder exoneração, a pedido, a partir de 16 de janeiro de 1963, a Harry Mejdalani, do cargo de Mestre de Obras, P. 1.202.12.A, da Parte Especial do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA Nº 70 DE 12 DE MARÇO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, resolve, atendendo ao que consta do processo nº 1.053-63-U. B., designar Nadyr Seba Silva, Escriturário, AT-202.8-A, da P. P. do Quadro Ordinário desta Universidade, para responder pela Chefia da Biblioteca da Faculdade Nacional de Farmácia, nos impedimentos do respectivo titular.

Apostilas

Na portaria de nomeação nº 1.766, de 17 de outubro de 1961, referente ao Técnico Auxiliar (cargo de livre nomeação - demissão), Classe "C" da P. P. do Q. E. P. da U. B., Aires Antonia de Amorim Freitas, — (Fac. Nac. Med. — Cadeira de Doenças Tropicais e Infectuosas) foram feitas as seguintes apostilas:

"O servidor, a quem se refere a presente Portaria passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Laboratorista, em caráter interino, classe A, nível 8, referência base do quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil — Parte Permanente, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, publicado no D. O. de 13 de dezembro do mesmo ano, baixado em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Apostila — O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o nome da servidora a quem se refere a presente portaria é Aires Antonia Amorim Barros, e não como constou da mesma.

Na portaria de nomeação nº 1.774, de 19 de outubro de 1961, referente ao Instrutor (cargo de livre nomeação - demissão), Classe "I", da P. P. do Q. E. P. da U. B., Nertência Magalhães Caminha (Fac. Nac. Med. — Cadeira de Antropologia e Geografia), foram feitas as seguintes apostilas:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"O servidor, a quem se refere a presente Portaria passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, em caráter interino, nível 16, referência base do quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil — Parte Permanente, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, publicado no D. O. de 13 de dezembro do mesmo ano, baixado em cumprimento ao disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Ao servidor a quem se refere a presente Portaria foi concedida, na forma do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, publicado no D. O. de 9 do mesmo mês e ano, que regulamentou o art. 74 de Lei nº 3.780-60, gratificação especial de nível universitário, a partir de 8 de junho de 1962, na base de 20%, sobre o respectivo vencimento, conforme portaria individual nº 8 de 14 de janeiro de 1963 publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1963.

Na portaria coletiva nº 368, de 2 de julho de 1962 publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 1962 concedendo a gratificação especial de nível universitário aos funcionários da Faculdade Nacional de Filosofia, foi feita a seguinte apostila:

Ao servidor Chama Malogolowkin, Biologista, a que se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 25%, em virtude da alteração do artigo 1º do Decreto nº 51.624 de 17 de dezembro de 1962 (D. O. de 18 de dezembro de 1962).

Na portaria nº 1.400 de 19 de maio de 1961, referente a Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", interino, da P. P. do Q. E. P. da U. B., Maria Helena da Costa, foi feita a seguinte apostila: — O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o cargo a que se refere a presente portaria, foi enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, P. 1.702-8.A, da P. P. do Q. E. P. da U. B., nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme o Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, publicado no Suplemento ao de nº 269, do D. O. de 13 subsequente.

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

Colação de grau

Curso de Engenheiros Eletricistas

11 — fevereiro de 1963

Arnaldo Victor de Justo Pinho. Norberto de Franco Medeiros.

14 — fevereiro — 1963

David Guilherme Bonaguro Deretti. José Octávio Alves.

Relação dos Diplomas expedidos pelas Unidades da Universidade do Brasil e Registrados na Divisão de Diplomas e Certificados do Departamento de Educação e Ensino da Reitoria da Universidade do Brasil, durante o mês de fevereiro de 1963

FACULDADE NACIONAL DE FARMACIA

Mutuko Sudo Ernani Alvarenga Paulo Henrique Mendes Myssalo Faguti Maria Ignez Oliveira Franco da Rosa

FACULDADE NACIONAL DE ARQUITETURA

Vittorio Emmanuel Pareto Antonio Alves Guimarães

Renard Ison Bellberg K'een Rubens Pacheco Diaz Jorge Simão Enrique Coeën Ades Alexandre Adoif Eozen Kellner Francisco Fernando Carbonel Pasco Cândido Lemos Carneiro Coinbi Cardoso Schultz Cyro Ilídio Corrêa de Oliveira Lyra

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

Marlene de Araujo Silva Socrates Rebouças Peijo Eliza Campos Pinto José Maria Barbosa Celso Muniz Guedes Pinto Carlos Machado Brito Luiz Fernando Pereira de Carvalho Jorge Alberto Eduardo Lisboa Ricardo de Souza Marcos Gustavo Heusi Netto Leonidas Ferreira de Souza Hilma Ferreira do Vale Antonio Gracindo de Oliveira Elias Antonio Francisco Neto Antonio Soares de Souza Sebastião Ferreira Couto Paulo Roberto Lavrille de Carvalho

Gileno Fernandes Marcelino Dirceu Guimarães Almes Luiz Vicente Ladeira Guimarães Rosa Lina de Jesus Nunes Passos Arnaldo Araujo Matos Domcio Ferreira Lima Socrates da Costa Pinto Diva Teixeira Mendes Abadala Demostenes Garcia Jofier Gomes Canedo Maria de Lourdes Catta Preta Gomes Onofre da Costa Lima Filho Juliosilvo de Lima Albino Rodrigues Corrêa

FACULDADE NACIONAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Robert Classea (Bach. em C. Econômicas). Homero de Carvalho Faria Júnior (Bach. em C. Econômicas)

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

Maria Helena de Siqueira e Souza (Lic. em C. Sociais) Myrian Glazman (Lic. em Filosofia) Klaas Axel Anton Wessel Wortmann (Lic. e Bach. Geog. e Hist.) Aida Kantor (Lic. e Bach. em Letras Neolatinas) Lia Boruchovitch (Bach. e Lic. Letras Anglo Germânicas) Ondemar Ferreira Das Júnior — (Bach. e Lic. em História) Rubim Santos Leão de Aquino (Lic. e Bach. História) Geraldo Alves Dias (Lic. e Bach. C. Sociais) Lucy Alves Marling (Lic. em Geografia)

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

Edmon Atik José Elias Jorge Filho Jesus Ezequiel Foronda Seminário Ruy Portugal Guillermo Giraldo Vallejo Adauto Ferreira Muniz Myrtes Corrêa Torini Gilberto Carlos Ho-fing Cyldes da Silva Roberto Carneiro Horta Paulo Vieira da Costa Lopes Sebastião Das Ferreira Eli Veloso de Oliveira Eneida Correia Lima de Azevedo Lindolpho Brochado Neves Toyofica Abe

ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Paulo Sergio Câmara Azeredo (Lic. em Educação Física) Beimiro Ferreira Alves Filho (Lic. em Educação Física). João Carlos de Oliveira Barbosa — (Lic. em Educação Física) Saulo de Tharso Dinis (Técnico Desportivo Natação) Mara Philomena Monteiro Carneiro da Cunha (Técnico Desportivo Voleibol e Tenis) Alfredo Rodrigues da Motta (Técnico Desportivo Futebol e Basquetebol) Romulo Ducan Arante (Técnico Desportivo Nat. Po o Aquatico) Aureliano Pinto Beltrão (Técnico Desportivo Futebol) Isnard da Costa Araujo (Lic. em Educação Física) Pedro Nelson Pretti (Med. Espec em Educação Física e Desportos)

ESCOLA DE ENFERMEIRA ANA NERI

Maria José da Silva A. Cunha — (Aux. de Enfermagem) ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES Vera Xavler de B. Ribeiro Couto — (Pintura) Cleide Ade Campos Fernandes (Pintura) Eurith Tarsilla de Magalhães (Pintura)

ESCOLA NACIONAL DE MUSICA

Eiza Lakschevitz (Prof. de Piano) Elisa de Agostini Costa (Canto) Maria de Lourdes Lekefe (Prof. de piano) Celeste Saraiva de Carvalho (Piano) Cezar Eckhardt (Violino) Frutuoso de Lima Vianna (Piano)

ESCOLA NACIONAL DE QUIMICA

Michel Georges Yves Andre Barbodt (Eng. Químico) Michel Georges Yves Andre Barbodt (Quím. Industrial) Isaac Pacta (Quím. Industrial e Eng. Químico) José Marinho Machado (Quím. Industrial e Eng. Químico) Jacques David Richter (Eng. Púlmico e Quím. Industrial) Michel Isidore Pong (Quím. Industrial)

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

Declo da Silva Mourille (Eng. Civil) Marco Vinicio Karolys Martinez — (Eng. Civil) Luiz Antonio Sauermonn Franco — (Eng. Mecânico) Mario Augusto Caldeira Teixeira de Freitas (Eng. Civil) Abrahão Felipe da Costa (Eng. Civil) Wilson Natal da Silva (Eng. Civil) Waldyr Gonçalves da Silva Lima (Eng. Civil) Carlos Heitor Miranda de Faria — (Eng. Civil) Francisco D'Elia (Eng. Civil) Marcos Alberto Allan de Souza — (Eng. Geografo) Cyro Eyer do Vale (Eng. Mecânico) Elias Jacob N'gri (Eng. Civil) Nilo Rodolfo Ramos de Brito (Eng. Civil) Osnyr Siqueira de Carvalho (Eng. Civil) José Eduardo Albano do Amarante (Eng. Mecânico) Jacob Pallis Júnior (Eng. Civil) Renno Mannarino (Eng. Electricista) Inoir Mezzias Mattos (Eng. Electricista) Pedro Kos (Eng. Civil) Divano Silveira Pontes (Eng. Civil)

Cesar do Nascimento Monteiro (Engenheiro Eletricista)
 Dante Altieri (Eng. Mecânico)
 Murillo Braga de Carvalho Júnior (Eng. Civil)
 Luiz Ivan Gonçalves da Cunha — (Eng. Civil)
 Tulio Grinberg (Eng. Civil)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 9 — Prorrogar por uma hora durante 90 dias a partir de 3 de outubro de 1962, nos termos do artigo 150, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o expediente dos servidores abaixo relacionados tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, para atender ao acréscimo de serviço na instrução de processos, arbitrando-lhes as gratificações adiante indicadas:

	Cr\$
1. — Ademar Augusto de Moraes Guerreiro — Oficial de Administração — Nível 14-B	17.499,00
2. — Olga Carneiro Mendonça — Oficial de Administração — Nível 12-A	14.700,00
3. — Eduardo Herreiras Campoy — Escriturário — Nível 10-B	12.600,00
Total	44.799,00

A presente despesa correrá à conta dos recursos orçamentários próprios desta Faculdade. — Prof. Alvaro Sardinho — Diretor.

DESPACHO DO REITOR EM EXERCÍCIO

Em 5 de março de 1963

Concedendo, em face do tempo de serviço apurado de 1º de janeiro de 1951 a 1º de janeiro de 1961, no uso da competência delegada pela Portaria nº 89-62, da Diretoria da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1955, que regulamentou o artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, seis (6) meses de licença especial a João Soares Martinho — Escriturário — Nível 8-A — lotado na Faculdade de Direito desta Universidade. — (Processo nº 850-62).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 3º, do Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962 e de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, corroborado pelo que consta no relatório dos Srs. Membros da Comissão de Classificação de Cargos, no Processo nº 2.598-A-62 relatório esse data de 12 de dezembro de 1962 e publicado no *Diário Oficial* resolve:

Nº 177 — Expedir a presente portaria a Francisca Miguel, Procurador de 3ª Categoria, desta Universidade, que, por força do disposto no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, acima referido, passou, para todos os efeitos, à categoria de funcio-

nário, a partir de 15 de junho de 1962. O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de atribuição que lhe foi conferida pelo Ato 3º do Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1962 e de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, corroborado pelo que consta do Parecer no Relatório dos Srs. Membros da Comissão de Classificação de Cargos, no Processo nº 2.593-A-62, relatório esse datado de 12 de de-

zembro e publicado no *Diário Oficial* resolve:
 Nº 178 — Expedir a presente portaria a Altamiro Calo Pacheco, Procurador de 3ª Categoria, desta Universidade, que, por força do disposto no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, acima referido, passou, para todos os efeitos, à categoria de funcionário, a partir de 15 de junho de 1962.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais usando das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da ata da sessão realizada em 31 de janeiro do corrente, e tendo em vista o que consta do processo nº AC-195700-59, resolve:

Nº 51.615 — Designar o médico, nível 17-A, Dirceu Rodrigues AC-9.574, lotado na Delegacia no Estado do Paraná, para exercer funções exclusivas em serviços de Raio-X. — Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 19 de outubro de 1961, data da publicação no *Diário Oficial*, da relação nº 673, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina que inclui o nome do citado servidor. *Jurandy Peracchy Cordeiro* — Presidente.

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Tendo em vista o processo nº AC-1.641-63,

Nº 51.772 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Procurador de 3ª Categoria, Lourdes da Costa Magalhães (AC-5.054), lotada na Delegacia no Estado de São Paulo.

2. Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de janeiro de 1962.

3. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, no seu artigo 8º, parágrafo único.

4. Condiciona, entretanto, a reposição das importâncias que houver recebido caso seja reformada a segurança com que foi beneficiada, concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional do Estado de São Paulo. *Geraldo Campos de Oliveira* — Presidente.

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item I, inciso IX, resolve:

Tendo em vista os processos ns. AC-1.642, 1.644, 1.646 e 1.648-63,

Nº 51.863 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961 aos Procuradores de 3ª Categoria, abaixo, lotados na Delegacia no Estado de São Paulo:
 Lúcio Ferreira Ramos (AC-30.407).
 Arlindo Domínio Malheiro Raposo de Mello (AC-10.439).
 Adamastor Ferreira da Silva (AC-40.231) e.
 Ruy Branco de Araujo (AC-2.721)

2. Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 1º de janeiro de 1962.

3. O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

4. Condiciona, entretanto, a reposição das importâncias que houverem recebido caso seja reformada a segurança com que foram beneficiados, concedida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional de São Paulo. — *Jurandy Peracchy Cordeiro* — Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 1 — Designar o Médico nível 17-A, efetivo — José Luiz de Araujo Mindelo — para substituir o Chefe do Posto Médico da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Belém, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2 — Designar o Escriturário, Nível 8, efetivo, encarregado da Turma de Conferências de Fichas, do Setor de Cálculos — Josely Coutinho Valente — para responder pelo Expediente da Seção de Cálculos de Aposentadoria e Pensões e Revisão, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara. — *Antonio da Silveira Thomáz*, Presidente.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devida-

mente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509, de 20 de junho de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano;

Nº 6 — Designar o Médico, Nível 18-B, efetivo — Octávio Moura Brasil do Amaral — para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica de Oftalmologia, do Ambulatório Central da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, símbolo 2-F. — *Antonio da Silveira Thomáz*, Presidente.

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 13 — Designar o Contador Nível 17-A, efetivo — Otto Victor de Brito — para substituir o Diretor da Divisão dos Serviços Administrativos do Hospital Central dos Marítimos, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) dias, consoante o disposto no § 1º do artigo 73 (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952). — *Antonio da Silveira Thomáz*, Presidente.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509, de 20 de junho de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano;

Nº 15 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7 — Wagner de Oliveira — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 4ª classe de Natal, símbolo 9-F. — *Antonio da Silveira Thomáz*, Presidente.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509, de 20 de junho de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho do mesmo ano;

Nº 30 — Designar a Escriturária, Nível 10-B — Ivanise Miranda Ruscielo — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da J.J.R. da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo 5-F.

Nº 32 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, efetivo — Paulo Henrique Natal — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Classificação de Cargos, da Seção de Seleção e Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal, Símbolo 15-F.

Considerando o que consta do processo nº 60.748-62.

Nº 36 — Designar o Servidor — Arnaldo dos Santos Camarero — para, in-loco, promover a habilitação dos servidores locais, realizando, ao mesmo tempo, as revisões de cálculos necessários à atualização dos serviços

da Agência em Cabo Frio. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.
PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que consta do Expediente Interno DG-GD-12-63, de 9 de janeiro de 1963.

Nº 37 — Designar o Oficial de Administração, Nível 12, efetivo — Adhays Pires Domingues — para, no prazo de 40 (quarenta) dias, promover as revisões de cálculos necessários e a habilitação do respectivo funcionalismo, junto à Delegacia em Paranaguá, no Estado do Paraná.

Nº 38 — Designar a Oficial de Administração, Nível 12, efetiva — Carmen Camarço da Costa — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cálculos de Aposentadoria e Pensão e Revisão da Divisão de Benefícios da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo 4-F.

Nº 39 — Designar o Médico, Nível 17-A, efetivo — Emmanuel Figueiredo — para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica Endocrinológica do Ambulatório Central da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo 2-F.

Nº 40 — Designar o Médico, Nível 18-B, efetivo — Armando Vasconcelos Pessoa — para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica Gastroenterológica do Ambulatório Central da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo 2-F.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 45 — Designar o Escriurário, Nível 8-A — Nadyr Vasques Garonleio — para exercer a função de Curador na Agência Especial do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando o que consta do Processo nº 12.473-62:

Nº 46 — Designar o Engenheiro, Nível 17-A — José Robalinho de Barros — para proceder a avaliação das casas em Cabedelo, para fins de venda, e tomar com o Procurador de 2ª Categoria — Mário Cataluna Neves — as demais providências para entrega das mesmas aos promitentes compradores, observadas as formalidades legais.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 54 — Designar a Escriurária, Nível 8-A, efetiva — Cleonice Alves Sales — para substituir o Chefe do Serviço Administrativo do Hospital dos Marítimos de Belém, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 55 — Designar o Motorista, Nível 10, efetivo — Juvenal Batista de Souza — para substituir o Encarregado da Turma de Transporte do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 56 — Designar o Médico do Trabalho, Nível 17-A, efetivo — Pedro Miguel Abdon — para substituir o Diretor da Divisão de Medicina do Trabalho, do Departamento de Acidentes do Trabalho, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no § 1º do art. 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do Ofício nº PG-GD-1-63, de 3 de janeiro de 1963, da Procuradoria-Geral:

Nº 57 — Designar o Procurador de 1ª Categoria — José Maria Mendes Pereira — para atender aos serviços jurídicos na Delegacia Regional Estadual de 2ª classe de Belém, Estado do Pará.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509, de 20 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 25 de junho do mesmo ano:

Nº 60 — Designar a Escriurária, Nível 10-B — Marina Aplacá Barreto — para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor do Departamento de Administração-Geral, Símbolo 9-F. — Antonio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.603, de 28 de novembro de 1962, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro do mesmo ano:

Nº 63 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Nível 7, efetivo — Sylvio Cancella — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Certidão Negativa, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 15-F.

Nº 65 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Nível "7", efetivo — Flávio José Miranda — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Documentação da Seção de Dívida Ativa, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo FG-6.

Considerando o que consta do Expediente SCA-M nº 214-63 de 25 de janeiro de 1963:

Nº 67 — Designar o Diretor do Departamento de Benefícios, Símbolo 2-C — Otto W. Mariath — para responder pelo expediente da Chefia do Gabinete da Presidência, enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular que se encontra de férias regulamentares.

Considerando o que consta do Expediente SCA-M nº 212-63 de 25 de janeiro de 1963:

Nº 68 — Designar o Diretor da Divisão de Previdência do Departamento de Benefícios, Símbolo 5-C — George Luiz de Carvalho — para responder pelo Expediente do respectivo Departamento, enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509 de 20 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 25 de junho de mesmo ano:

Nº 77 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Nível "7", efetivo — Sílvia José de Souza — para exercer do Delegado Regional Estadual de 4ª classe de Florianópolis, Símbolo 13-F.

Nº 78 — Designar a Médica, Nível 17-A, efetiva — Susanne Anns Marie Paule Dasnoy Marinho — para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Anatomia Patológica, do Hospital dos Marítimos, Símbolo 8-F.

Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C. A.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.603 de 28 de novembro de 1962, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro do mesmo ano:

Nº 85 — Designar a Escriurária, nível 10-B — Maria José Barreto — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Administração, do Departamento de Administração Geral, símbolo 15-F.

Nº 89 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Nível "7", efetivo — José Evaristo França Soares — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 15-F.

Nº 90 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14 efetivo — Euler de Freitas Braga — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo, 15-F.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 91 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Nível 7, efetivo — Aramy Nunes dos Santos — para substituir o Chefe da Seção de Mecanização e Regional Estadual de 1ª Classe da Expediente da J. J. B., da Delegacia Guanabara, nos impedimentos legais temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 75, Lei número 3.711 de 23 de outubro de 1952.

Nº 92 — Designar a Escriurária, Nível "8", efetiva — Lúcia Lages da Costa — para substituir o Chefe de Seção de Comunicações, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 93 — Designar a Escriurária, Nível 10-B, efetiva — Maria da Penha Silva — para substituir o Chefe da Seção de Redação e Análises da J.J.R., da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara nos impedimentos legais temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 94 — Designar a Escrevente Datilógrafa, Nível 7, efetivo — Guarcinda de Abreu Tavares — para substituir o Chefe da Seção de Cadastro e Controle do Pessoal, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 95 — Designar a Oficial de Administração, Nível 18-A, efetiva — Nilma da Silva Marcial — para substituir o Chefe de Seção Administrativa do Ambulatório Central da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 96 — Designar o Médico, Nível 18-B, efetivo — Mário Pereira da Silva — para substituir o Chefe da Clínica de Fisiologia, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 20 outubro de 1952.

Nº 97 — Designar o Médico, Nível 17-A, efetivo — Mário Lobato de Abreu — para substituir o Chefe da Clínica de Dermatologia, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.603 de 28 de novembro de 1962 e publicado no D. O. de 4 de dezembro do mesmo ano:

Nº 99 — Designar a Escriurária, nível 10-B — Hercília Ambrósio de Carvalho — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Planejamento e Orientação, do Departamento de Benefícios, símbolo 5-F.

Nº 100 — Designar o Escriurário, nível 8 — Vicente Pinto — para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Inscrição do Departamento de Benefícios, símbolo 16-F.

Nº 102 — Designar a Escriurária, nível 8-A — Francisca José dos Santos Pedro — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Expediente e Distribuição, do Departamento de Benefícios, símbolo 16-F.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509 de 20 de junho de 1962, publicado no D. O. de 25 de junho de mesmo ano:

Nº 103 — Designar a Escrevente Datilógrafa, nível 7 — Odineia Machado Guimarães — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Regional Estadual de 2ª classe de Belém, símbolo 5-F.

Nº 104 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Djalma da Costa Pinheiro — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 2ª classe de Belém, símbolo 5-F.

Nº 105 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A — Oswaldo Estelita Rezende de Matos — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Médica da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Belém, símbolo 5-F.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 106 — Designar o Fiscal da Previdência, nível 16 — Hugo Mahmann de Miranda — para substituir o Delegado Regional Estadual de 2ª classe de Porto Alegre, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.603 de 28 de novembro de 1962, publicado no D. O. de 4 de dezembro de 1962:

Nº 107 — Designar o Engenheiro Auxiliar, nível 8 — Vicente Pereira Pinto — para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Enfermagem, do Hospital Central dos Marítimos, símbolo 4-F. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.605 de 28 de novembro de 1962 e publicado no D. O. de 4 de dezembro do mesmo ano;

Nº 114 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C — José Lins Leitão — para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo do Diretor do Departamento de Administração Geral, Símbolo "1-F" — Raimundo Castelo de Souza, Presidente em exercício.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509 de 20 de junho de 1962, publicado no D. O. de 25 de junho do mesmo ano;

Nº 121 — Designar o Escriurário, nível "8-A", efetivo, — José Martins dos Santos — para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor da Divisão de Controle do Departamento de Acidentes do Trabalho, Símbolo 11-F.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 124 — Designar o Fiscal de Previdência, Nível "16" efetivo — Washington Araújo Pastana — para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, nos impedimentos legais, temporários, ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 125 — Designar o Engenheiro, nível 17-A — Paulo Fleming — e o Engenheiro, Nível 17-A, Interino — Hélio Benjamin de Souza Freitas — para substituírem o Engenheiro, Nível 17-A, Interino — Aulio Sayão Romita — e o Engenheiro, Nível 17-A, Interino — Antônio Orlando Dourado Lopes — na Comissão designada pela Portaria nº 200 de 9 de março de 1962.

Nº 131 — Designar o Procurador de 2ª Categoria — Renato de Almeida — para substituir o Procurador de 1ª Categoria — João Batista de Queiroz Guimarães — na presidência da Comissão instituída pela Portaria número 70, de 28 de janeiro de 1963.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509 de 20 de junho de 1962, publicado no D. O. de 25 de junho do mesmo ano;

Nº 134 — Designar a Escriurária, nível 8-A — Marília de Mattos Veiga — para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, do Chefe do Gabinete da Presidência, símbolo 14-F.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.605, de 28 de novembro de 1962, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1962;

Nº 138 — Designar a Escriurária, Nível 10-B, efetiva — Dulce de Souza Brita — para exercer a função gratificada de Assistente do Contador Geral, da Contadoria Geral, Símbolo "1-F".

Nº 139 — Designar a Escrevente Datilógrafa, Nível 7, efetiva — Vaca-

dete Santos Oliveira — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma do Controle e Suprimento aos Órgãos Estaduais, da Contadoria Geral, Símbolo 16-F.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509, de 20 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 25 de junho do mesmo ano;

Nº 140 — Designar a Escriurária, Nível 10-B, efetiva — Iracema Forno — para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, da Contadoria Geral, Símbolo 4-F.

Nº 144 — Designar o Escriurário Nível 8-A, efetivo — João Continente Magel — para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete, da Contadoria Geral, Símbolo 14-F.

Nº 143 — Designar a Oficial de Administração, Nível 12-A efetiva — Yolanda Maria Passos Morgado — para exercer a função gratificada de Secretária do Contador Geral, da Contadoria Geral, Símbolo 9-F.

Antônio da Silveira Thomaz, Presidente.

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo; resolve:

Nº 148 — Designar o Escriurário, Nível 8-A — Virgílio da Silva Lemos — para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção e Controle de Pagamento, da Delegacia Regional Estadual de 1ª classe da Guanabara, símbolo 1-F.

Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C. A.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 155 — Designar a Escrevente Datilógrafa, Nível 7, efetiva — Maria Madalena Fontenele de Farias — para substituir a Secretária do Delegado Regional Estadual de 4ª Classe da Parnaíba, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 156 — Designar a Escrevente Datilógrafa, Nível 7, efetiva — Amélia Barros Afonso e Silva — para substituir o Secretário da J. J. R. da Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe do Ceará, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 157 — Designar o Porteiro Nível 9-A, efetivo — Raimundo Santana Furtado — para substituir o Administrador do Edifício do Hospital dos Marítimos de Pelém, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 159 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-F, efetivo — Renato Raymundo Pereira de Mello — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, Símbolo 5-F.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509 de 20 de junho de 1962, e

publicado no Diário Oficial de 25 de junho do mesmo ano;

Nº 160 — Designar o Escrevente-Datilógrafa, nível 7, efetivo — Francisco Higino da Costa — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios, da Delegacia Regional de 5ª Classe de Sergipe, Símbolo 12-F.

Nº 161 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, efetiva — Arminanda Nascimento — para exercer a função gratificada de Secretário da JJR, da Delegacia Regional Estadual de 5ª Classe de Sergipe, Símbolo 12-F.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 169 — Designar o Contador, nível 18-B — David Cavalcanti — para responder pelo expediente da Contadoria Geral.

Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C. A.

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.603, de 28 de novembro de 1962, e publicado no Diário Oficial, de 4 de dezembro do mesmo ano;

Nº 177 — Designar a Escriurária, nível 8-A efetiva, — Hilma Pires de Almeida — para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Expediente da Seção de Concessão de Aposentadoria e Pensão da Divisão de Benefícios da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara — Símbolo 15-F.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.603, de 28 de novembro de 1962, e publicado no Diário Oficial, de 4 de dezembro do mesmo ano;

Nº 182 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, efetivo — Oscar Rega — para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento de Administração Geral, Símbolo 1-F.

Nº 184 — Designar o Fiscal de Previdência, nível 16 — efetivo — Antônio Jcsé e Gntil Machado — para exercer a função gratificada de Assistente-Administrativo do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 1-F.

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.509 de 20 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial de 25 de junho do mesmo ano;

Nº 186 — Designar o Arquivista, nível 7, efetivo — Novir Cabral Melo Régio — para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor da Di-

visão de Serviços Auxiliares, do Departamento de Administração Geral, Símbolo 11-F.

Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C. A.

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o que dispõe o Decreto nº 51.603, de 28 de novembro de 1962, publicado no D. O. de 4 de dezembro de 1962;

Nº 193 — Designar o Laboratorista, nível 9-B — Humberto Cabral de Souza — para exercer a função gratificada de Chefe do Setor do Banco de Sangue, Artérias e Ossos, do Hospital Central dos Marítimos, Símbolo 2-F.

Nº 194 — Designar o Escriurário, nível 8-A, efetivo — Waldyr Gastão de Figueiredo — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Concessão de Aposentadoria e Pensões, da Divisão de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 1ª classe da Guanabara, Símbolo 4-F.

Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C. A.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PRESIDENCIA

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1963

Nº 204 — Considerando o que consta do Processo número 107.980-1952, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Responsabilizar, Aymard Gomes Bastos, Encarregado de Caixa nível 9, código AF-802, do Quadro do Pessoal-Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 18.215,30 (dezoito mil duzentos e quinze cruzeiros e trinta centavos), devendo efetuar a reposição aos côres da Instituição no prazo de 10 (dez) dias.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

Nº 316 — Considerando o que consta do Processo número 100.602-1958; de acordo com o artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Responsabilizar, Augusto Pereira da Silveira Servical, nível 5-A, código GL-102, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 178.029,10 (cento e setenta e oito mil, vinte e nove cruzeiros e dez centavos).

Nº 328 — Considerando o que consta do processo número 19.354 de 1961; de acordo com o disposto no artigo 179, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Responsabilizar, Manoel Canuto de Souza, Motorista nível 8-A, código TC-401, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente pela importância de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros). — Luiz Ulhoa Cintra — Presidente Substituto, em exercício.

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 1963

Balanço do I.B.S. de 1962

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957, e tendo em vista o que consta do processo CD-9-1963 e da ata número 11 de 1963, de 8 de fevereiro de 1963, resolve:

1. Aprovar o Balanço Geral das Contas do Instituto Brasileiro do Sal referente ao exercício de 1962.

2. Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, 1 de março de 1963. — Instituto Brasileiro do Sal — Tito Livio de Santana — Vice-Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 1963

Autoriza o Presidente do I.B.S. a aceitar doações de Terrenos.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

I — Autorizar o Presidente do I.B.S. a receber áreas de terreno a serem doadas, em caráter definitivo, pelos Governos Estaduais, Municipais e por particulares, nas localidades a que se refere a Resolução nº 6/63, de 1º de março de 1963, destinadas à construção de escolas.

II — Pela natureza do ato fica considerado atendido o disposto na letra e do artigo 7º da Lei nº 3.137, de 13 maio de 1957.

III — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1963. — Instituto Brasileiro do Sal — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia — Presidente.

(Nº 10.541 — 19-3-1963 — Cr\$ 2.040,00).

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIAS INTERNAS

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Dia 11-3-63

Nº 1.900 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.264-61, remover, no interesse do serviço, o Oficial de Administração, nível 12-A, Rudi Rammé, do Parque Florestal Eurico Dutra, para a sede da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul onde, estava à disposição por força da Ordem de Serviço nº 1.509, de 11-1-63.

Nº 1.901 — Dispensar o Oficial de Administração, nível 12-A, Mário Etazar Blavashch, da função gratificada, símbolo 5-F de Secretário da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.902 — Dispensar o Escriurário, nível 10-B, Marcus Vinicius Ferrari Silveira da função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.903 — Dispensar o Escriurário, nível 8-A, Marino Mendes Totta da função gratificada símbolo 15-F de Encarregado de Serviço na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.904 — Designar o Escriurário, nível 10-B, Marcos Vinicius Ferrari Silveira, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F de Secretário da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.905 — Designar o Datilógrafo, nível 9-B, Filothéa Coelho de Souza Ferreira, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarrega-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

do de Serviço na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.906 — Designar o Medidor de Madeira, Nível 10, José Athos de Souza Jungh para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado de Serviço da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Dia 14-3-63

Nº 1.907 — Remover, no interesse do serviço, o Engenheiro-Agrônomo, Nível 18-B Waldemar Elias da Rocha, do Parque Florestal José Mariano Filho, Passa Quatro Minas Gerais, para o Parque Florestal de Caçador, Estado de Santa Catarina. — Hermínio Tissiani, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Dia 6-3-63

Nº 1.543 — Designar o Oficial de Administração, Nível 16-C, Leda Ferreira de Melo Carvalho, para substituir o Chefe da Seção de Documentação (S. D.) nos seus impedimentos.

Dia 7-3-63

Nº 1.544 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 111-63, designar

o servidor Antônio Matheus Kruger, Oficial de Administração, Nível 12-A, para responder pelo Posto de Classificação e Medição de Florianópolis, no impedimento do encarregado, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 384 de 19-12-51, do extinto Quadro dos Serviços Anexos.

Dia 11-3-63

Nº 1.553 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.264-61, fazer cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.509 de 11-1-63, que colocou à disposição da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, o Oficial de Administração, Nível 12-A, Rudi Rammé.

Dia 14-3-63

Nº 1.554 — Designar o Estatístico, Nível 17, Leodônio Borba para responder pela Subdelegacia Regional de Pato Branco, no Estado do Paraná, fazendo cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.249, de 21 de março de 1962.

Nº 1.555 — Designar o Escriurário, Nível 10-B, Cassul Figueiredo de Andrade, para responder pelo Entrepósito de Madeiras de Curitiba podendo permanecer fora de sua sede por mais de 30 (trinta) dias. — Hermínio Tissiani, Presidente.

TÊRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Ajuste — para execução da construção das Estações Elevatórias e da Estação de Tratamento de esgotos sanitários na cidade de São Gabriel, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Soterpa Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda..

Aos 7 dias do mês de março do ano de 1963, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, *Dilson Melgaço Filgueiras*, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Antonio Jaime Grigoletto, Sócio Gerente da firma *Soterpa Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda.*, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para execução da construção das Estações Elevatórias e da Estação de Tratamento de esgotos sanitários na cidade de São Gabriel, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 6-12-62, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. *Designação* — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por *Departamento* e a firma

Soterpa Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda., por *Empreiteiro*.

02. *Instruções* — O *Empreiteiro* declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, como às Especificações para execução da construção das Estações Elevatórias e da Estação de Tratamento de esgotos sanitários na cidade de São Gabriel, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, e ao Edital nº 186-62, publicado no *Diário Oficial* de 31-10-62, que, devidamente rubricados pelo *Departamento* e pelo *Empreiteiro*, ficam fazendo parte do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. *Fiscalização* — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, aqui denominado *Fiscalização*, com o qual deverá o *Empreiteiro* entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. *Discriminação dos Serviços* — Os serviços ora ajustados constam da construção das estações elevatórias e de tratamento de esgotos sanitários na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os projetos constantes das plantas DRS. ns. 2.969 — 2969-A — 2.964 — 3.039 a 3.055 — 3.056-A — 3.056-B — 3.057 — 3.058 — 3.059-A — 3.059-B — 3.060 e 2.589-B.

05. *Quantidades e Pagamentos dos Serviços*:

05.01. Escavação manual em terra, nas profundidades e volumes abaixo, com transporte lateral de 5 (cinco) metros:

05.01.01. Até 1,50m de profundidade, num volume de 6.800 (seis mil e oitocentos) metros cúbicos..... Cr\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco cruzeiros por metro cúbico.

05.01.02. Entre 1,50m e 3,00m de profundidade, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos..... Cr\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

05.01.03. Entre 3,00m e 4,50m de profundidade, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos..... Cr\$ 820,00 (oitocentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

05.01.04. Abaixo de 4,50m de profundidade, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

05.02. Escavação manual em modelo, nas profundidades e volume abaixo, com transporte lateral de 5 (cinco) metros:

05.02.01. Até 1,50m de profundidade, num volume de 1.500 (mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.02. Entre 1,50m e 3,00m de profundidade, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos..... Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.03. Entre 3,00 e 4,50m de profundidade, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 980,00 (novecentos e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.02.04. Abaixo de 4,50m de profundidade, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Reatêro compactado, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos — Cr\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Remoção de material excedente da escavação, com transporte a distância média de 1.000 (mil) metros, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Concreto magro para fundação das estruturas, exclusive cimento, num volume de 280 (duzentos e oitenta) metros cúbicos — Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. Concreto armado para lajes, inclusive revestimento cimento e areia, exclusive cimento e ferro, num volume de 310 (trezentos e dez) metros cúbicos — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.07. Concreto armado para paredes, vigas e tirantes, inclusive revestimento cimento e areia, exclusive cimento e ferro, num volume de 730 (setecentos e trinta) metros cúbicos — Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.08. Alvenaria de tijolos de 0,30m de espessura, com revestimento de cimento e areia, exclusive cimento, numa área de 710 (setecentos e dez) metros quadrados — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro quadrado.

05.09. Fornecimento e colocação de tubos de cimento amianto, tipo esgôto normal, classe A, com juntas de borracha, nos diâmetros e comprimentos abaixo:

05.09.01. Diâmetro de 300mm, num comprimento de 470 (quatrocentos e setenta) metros — Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) por metro.

05.09.02. Diâmetro de 200mm, num comprimento de 160 (cento e sessenta) metros — Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) por metro.

05.09.03. Diâmetro de 150mm, num comprimento de 40 (quarenta) metros Cr\$ 1.650,00 (hum mil seiscientos e cinquenta cruzeiros) por metro.

05.10. Fornecimento e colocação de tubos de ferro fundido, pechados, nos tipos, diâmetros e comprimentos abaixo:

05.10.01. De ponta e bolsa, classe LA, diâmetro de 200mm, num comprimento de 110 (cento e dez) metros —

Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) por metro.

05.10.02. Com flanges, diâmetro de 100mm, num comprimento de 40 (quarenta) metros — Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por metro.

05.10.03. Com flanges, diâmetro de 150mm, num comprimento de 15 (quinze) metros — Cr\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

05.11. Construção de poços de visita de tipo B, exclusive cimento e ferro, num total de 40 (dezoito) unidades — Cr\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos cruzeiros) por unidade.

05.12. Fornecimento de 2 (dois) grupos motor-bombas, conforme especificado — Global — Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

05.13. Serviços complementares nas unidades abaixo discriminadas, exclusive cimento, conforme especificado:

05.13.01. Na caixa de areia — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

05.13.02. Nos tanques Imhoff — Global — Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

05.13.03. No tanque de Lama — Global — Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

05.14. Fornecimento de um tornequete rotativo, conforme especificado — Global — Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

05.15. Execução dos serviços complementares nas unidades abaixo discriminadas, exclusive cimento, conforme especificado:

05.15.01. Na Estação Elevatória — Global — Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros).

05.15.02. No Filtro Biológico — Global — Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

05.15. Execução da casa do laboratorista, exclusive cimento e ferro — Global — Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros).

05.17. Execução do laboratório, exclusive cimento e ferro — Global... Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

05.18. Execução dos serviços no parque da estação de tratamento, exclusive cimento e ferro — Global... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pagos em duas parcelas, a saber:

05.18.01. Quando concluídos o pórtico, muros e cercas — Global... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

05.18.02. Após a conclusão total dos serviços — Global... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

05.19. Fornecimento de cimento em sacos de 50 kg, num total de 8.500 (oitocentos e cinquenta) sacos... Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por saco.

05.20. Fornecimento de ferro em vergalhão, num total de 130.000 (cento e trinta) mil quilos — Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por quilo.

05.21. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral dos serviços.

06. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor da Empreitada é de Cr\$ 69.823.750,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da empreitada o valor da caução é de Cr\$ 3.491.187,50 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento número 5.234, de 20-2-63, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio Grande do Sul. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 3.391.187,50 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e Capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 6-12-62, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos da Verba 4.0.00 — Investimentos — 4.2.06 — Obras — 02) Início, prosseguimento e conclusão de obras — 1) Obras de abastecimento d'água e esgotos, etc. 23) Rio Grande do Sul, do Orçamento do D.N.O.S. para 1963, ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 101, de 14-2-63, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (D.O. de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 800 (oitocentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Antonio Jaime Grigoleto, sócio Gerente da firma Soterpa — Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Guilherme de Souza Abreu, Assistente 6-C, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras — Antonio Jaime Grigoleto.

Testemunhas: Wagner Alves dos Santos — Manoel Lopes da Silva. (Nº 748 — 25 de março de 1963 — Cr\$ 9.660,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Térmo de Acôrdo entre o Instituto Nacional do Pinho e o Governo do Estado de São Paulo, para a execução de trabalhos de florestamento e reflorestamento.

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, presentes na Sede do Instituto Nacional do Pinho, no Gabinete do Senhor Presidente, localizado no 6º pavimento do Edifício sito na Rua México número 45, 6º pavimento, presentes os Senhores Herminio Tissiani, Presidente do Instituto Nacional do Pinho, que é uma entidade com personalidade jurídica própria, de natureza paraestatal, com sede nesta cidade, daqui por diante denominada Instituto, e o Doutor Oscar Thompson Filho, devidamente autorizado a representar o Governo do Estado de São Paulo, conforme procuração que exibiu, que será devidamente arquivada, resolveram, tendo em vista que o Estado de São Paulo vem executando serviços de florestamento e reflorestamento, pois dispõe de órgão apropriado para esse fim, firmar o presente Acôrdo para estimular os mencionados serviços no território do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Os serviços de que trata o presente Acôrdo serão executados pelo Governo do Estado, acompanhados pelo Instituto, por intermédio de seus órgãos competentes, ao qual não poderá o Estado negar-se à prestação de quaisquer esclarecimentos.

Cláusula Segunda — O Estado se obriga a prosseguir e intensificar os trabalhos de reflorestamento do "Parque Estadual de Campos de Jordão", pertencente à Secretaria da Agricultura e localizado no Município.

Cláusula Terceira — O Estado se obriga a intensificar o estudo, a introdução e aclimação de essências exóticas, notadamente as do gênero de Pinus.

Cláusula Quarta — O Estado se obriga a continuar seu programa de ampliação de Reservas Florestais, principalmente as de rendimento.

Cláusula Quinta — O Estado se obriga a ampliar os serviços de fomento e de defesa florestal, intensificando a aplicação do Código Florestal e da legislação correlata no referente ao controle das derrubadas e aperfeiçoamento, outrossim, o policiamento de proteção às reservas florestais, às matas ciliares e às florestas em geral.

Cláusula Sexta — O Estado continuará mantendo serviços gratuitos de consultas e informações sobre o valor das práticas de que o Estado ou a região necessita para a sua recuperação econômica florestal.

Parágrafo único — O Governo do Estado de São Paulo se obrigará a cooperar com o Instituto, entre outros trabalhos, nos estudos e pesquisas florestais que ligam respeito às espécies de valor industrial, utilizando seus técnicos bem como, se possível, o material necessário a estes serviços, sem que isto incorra em qualquer ônus para o Instituto Nacional do Pinho.

Cláusula Sétima — Os serviços de que trata o presente Acôrdo serão dirigidos e executados pelo Serviço Florestal do Estado, por intermédio do Fundo Florestal criado pelo Decreto número 25.518, de 24.2.56, o qual se obriga:

a) prestar contas semestralmente, com documentação da qual uma via será enviada para o Instituto e tantas quantas necessárias para a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo;

b) prestar, a qualquer tempo, todas as informações que forem solicitadas pelas partes acordantes;

c) elaborar, anualmente, relatório do exercício que passou e plano de trabalho para o ano entrante, os quais serão submetidos, até dia dez de janeiro de cada ano, à apreciação das partes acordantes, cada uma das quais receberá uma via dos ditos documentos.

Cláusula Oitava — Para a execução do presente Acôrdo o Instituto concorrerá com a quota de três milhões de cruzeiros em duas prestações semestrais.

Cláusula Nona — A contribuição do Instituto Nacional do Pinho, de que trata a cláusula anterior poderá ser revista e aumentada, mediante prévio assentimento de ambas as partes.

Cláusula Décima — O Governo do Estado de São Paulo concorrerá com os técnicos e os meios necessários ao bom desempenho dos serviços, bem como, com a concessão de facilidades e cooperação dos seus demais órgãos, para completo êxito dos programas de trabalhos a serem executados.

Cláusula Décima Primeira — A duração do presente Acôrdo será de cinco anos financeiros, inclusive o atual, podendo o mesmo ser revisto e prorrogado, se ambas as partes acordarem ou se manifestarem antes de trinta dias do seu término.

Cláusula Décima Segunda — A infração ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acôrdo por uma das partes, importará na sua rescisão "pleno juris", independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único — No caso de rescisão ou terminação do Acôrdo sem que o mesmo seja renovado, os bens patrimoniais e todos os recursos porventura existentes à conta deste, serão entregues ao Instituto e ao Estado, proporcionalmente às respectivas contribuições.

Cláusula Décima Terceira — O presente Acôrdo deverá ser aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 20, letra (f), da Constituição Estadual de 9 de julho de 1947.

Cláusula Décima Quarta — Ficam estipulados o fóro do Estado da Guanabara para quaisquer questões que resultarem do presente Acôrdo.

Cláusula Décima Quinta — O presente Acôrdo retifica, altera e ratifica o Termo de Acôrdo assinado entre ambas as partes em vinte de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Cláusula Décima Sexta — O presente Acôrdo somente estará perfeito e acabado após devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da União.

Cláusula Décima Sétima — O presente Acôrdo está isento de pagamento de selo nos termos do Artigo 31, letra "a" combinado com o § 5º, da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946. E por estarem justos e acordados, eu Carlos Souto Maior Pinto, funcionário especialmente designado, lavrei este Termo, que depois de lido, conferido e achado conforme, é por mim datado e assinado e pelas testemunhas, abaixo e pelas partes acordantes, Senhores Oscar Thompson Filho e Herminio Tissiani, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1963. — Herminio Tissiani. — Oscar Thompson Filho. — Léda Ferreira de Melo Carvalho. — Pedro da Rocha Chaves. — Carlos Souto Maior Pinto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para a execução dos seguintes serviços:

a) Fixação dos chumbadores dos eixos das janelas da fachada;

b) Pintura de 180 esquadrias, empenas e das fachadas, na cor atual cinza-azulado na parte externa;

c) Pintura das 2 fachadas com 650m² cada e 8 empenas internas, considerando as áreas de serviço, num total de 1.500m², tudo na cor cinza-azulado o mais próximo possível do atual;

d) Embôço e Rebôco, bem como pintura das empenas das áreas de serviço na altura do último pavimento (aprox. 25m) — a pintura já está computada no item c).

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material, deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt, 148 — 4º andar, até às 14 horas do dia 6 de maio de 1963, em duas vias, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204 sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — Os serviços acima discriminados serão realizados no Edifício — Iguazu, à Avenida Beira-Mar, 436.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro em 27 de fevereiro de 1963. — *Lourival Guerra*, Chefe da DA/SM.

Diário nº 28-3-63

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 31-63

Edital de concorrência pública para a execução de levantamento aerofotogramétrico de parte das bacias hidrográficas dos rios Pelotas e das Antas, na região de Aparados da Serra, nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (Praça Pio X, nº 78 — 4º andar — Rio de Janeiro — GB), até à véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo:

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa do Imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Contrato social e seus aditivos registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, não devendo a existência legal da firma ser inferior a três anos;

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Comprovação da capacidade técnica para os serviços em objeto: as firmas concorrentes deverão fornecer relação de serviços semelhantes já executados, acompanhada de documentos oficiais que comprovem que pelo menos em um serviço a área levantada era igual ou superior a 1.000 km²;

g) Atestado que comprove ter a firma capacidade financeira para executar os serviços, emitida por entidade bancária credenciada;

h) Recibo provando ter a firma efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

i) Certidão a que se refere o Decreto nº 2.765 de 9-11-1940 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

j) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho;

k) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável técnico ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 15 de abril de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, Rio de Janeiro, GB, suas propostas que serão recebidas até às 16 horas pela Comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação dos serviços assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão de modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação do mesmo e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço prazo diferente de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

11ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

12ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

13ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

14ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8,

de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

16ª Condição — A caução a que se refere a alínea h do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 16ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

18ª Condição — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

19ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos 2 correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento econômico e social, consignação 3.1.00, subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento (Lei nº 4.089 de 13 de julho de 1962) do Anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962. — *Octávio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 32-63

Edital de concorrência pública para execução de serviços de retificação u revestimento do Arroio Barracão, na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Saneamento.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Praça Pio X, nº 78, 4º andar — Rio de Janeiro — GB):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

1.º Recibo provendo ter efetuado o depósito de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

2.º Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

3.º Certificado a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1949 (quitação de empreendedores para com as instituições de seguros sociais).

4.º Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho.

5.º Contrato com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

6.º Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro. Atestado dado pelo Chefe do 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, que as firmas concorrentes mandarem seus representantes percorrerem os serviços.

7.ª Condição - Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado.

II - Da apresentação da Proposta

3.ª Condição: - No dia 15 de abril de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Praça Pio X nº 78 - 4.º andar - Rio de Janeiro, - GB propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4.ª Condição - As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª Condição: - As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6.ª Condição - Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras circunstâncias que interessarem ao julgamento da licitação.

III - Do Julgamento das Propostas

7.ª Condição - Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 800 (oitocentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª Condição - Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contratação Pública.

9.ª Condição - O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a

classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de sorteio, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 1.º e 15.º do Regulamento Geral de Contratação Pública.

11.ª Condição - Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12.ª Condição - A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do Contrato

13.ª Condição - As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª Condição - Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª Condição - Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª Condição - Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, com suas especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversa

17.ª Condição - A caução a que se refere a alínea d do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.ª Condição - Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral

deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.ª Condição - Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.ª Condição - A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta do verb. 2.0.00 - Transferências, consignação 2.1.00, Auxílio e subvenções, subconsignação 2.1.01 - item 3) Entidades Autárquicas - 2) Departamento Nacional de Obras de Saneamento, alínea 23 - 1) Rio Grande do Sul - Obras de Saneamento, etc. Eo Anexo 4.22 - M.V.O.P. da Lei 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. - Octavio Dias Moreira - Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Odontologia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Diretor, Professor Chiryo de Leão Fontes e de acordo com a homologação da Congregação, faço público que de conformidade com o Edital publicado em Diário Oficial e afixado no quadro de avisos da Faculdade, realizou-se na Faculdade Nacional de Odontologia o Concurso de Habilitação à matrícula no 1.º ano tendo sido apurado o seguinte resultado:

Candidatos inscritos 131.
Candidatos aprovados 49.
Candidatos reprovados 91

Numero de ordem - Nome - Total de pontos

Maria Nelise Santos Pinheiro 35,5.
Jose Expedito Pereira Nunes 33,6
Carlos Henrique William Alan 32,8
Márcio Flipo Picado 32,1.
Renato Pacheco Júnior 31,5.
Rudibert Dorival Knopp 31.
Wellington Rodrigues Palhares 31.
Eurico Henriques Silveira 30.
Betty Magda Rehfeld, 30.
Maria Helena do Nascimento Barbosa 29,3.

Silvio Mello de Oliveira 28,3.
Cenira Cordeiro Soares Henriques 28,3.

Carlos de Mattos van Erven 28,1.
Léa Rosa Barreiro 27,8
Plácido Armando Pizinatto 27,8.
Vitor Hugo Santos 27,6.
Sergo de Moura Alves de Sá 27,3.
Alomá Lopes Vasconcelos 27,1.
Gilberto Cabral de Carvalho 26,5.
Neide Cherem 26.
Helio Jorge dos Santos 26.
Luiz Perrone Netto 26.
Ailton da Silva Rabello 26.
Adilson do Nascimento 25.
José Nunes Amorim 24,5.
Almir de Souza Petrópolis 24,5.
Carlos Afonso Ferraz Duva 24,5.
Sergio Ferreira Cordeiro 24.
Carlos Vilela Ribeiro Reis 24.
José Adolpho Pereira Martins 23,8
Floriano Cesar Brunetti Martins 23,6.

Antonio Carlos Dias de Oliveira 23,5.

Roberto Fernandes Outeiro 23,5.
Marcos Cesar Pimenta de Araujo 23,1.

Clarice Fabiano Costa 23.
Henrique de Oliveira Bulcão Redic 22,8.

Paulo Guberfain 22,3.
Nelson Henrique Terzi 22.
Vanda Monteiro 22.
Leda Goularte de Miranda 21,8.

Rio de Janeiro 12 de março de 1963.
Olga Benevides Palmier - Secretária Interina.

Escola Nacional de Engenharia

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Estradas de Ferro e Rodagem.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial - Parte II de 20 do corrente à página 897.

Dias: 25 a 27 de março de 1963.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

Departamento de Aplicação do Patrimônio

Concorrência pública para execução dos serviços de redes de escoamento das águas pluviais nas Superquadras Duplas ns. 403-4-5-406 - Asa Norte da Cidade de Brasília.

De ordem do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e de acordo com o que consta do processo AC-31.954-62, faço público a dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta concorrência pública para o fim acima indicado, perante a Comissão de Concorrência, instaurada no andar do Edifício à Rua México nº 128 - 7.º andar, a qual, será realizada às 15 horas do dia dez de abril de 1963,

com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

I - Da inscrição

1.ª Condição - Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverá obrigatoriamente cautionar na Tesouraria do Instituto, mediante guia fornecida, pelo Presidente da Comissão, até às 15 horas do dia anterior ao indicado para realização da mesma, a importância de Cr\$ 200.000,00, em moeda corrente do país, ou em apólice da dívida pública ou em obrigações de guerra, caução essa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação da firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

II - Da sessão pública de julgamento da idoneidade, recebimento e abertura das propostas

2.ª Condição - No dia e hora fixados neste edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento e abertura das respectivas propostas. Comissão que será presidida pelo Sr. Diretor-Geral do DAP, tendo como demais membros os Srs. Procurador-Geral e Engenheiro Carlos Gastão Tassano.

Os interessados poder-se-ão fazer representar no ato da concorrência por um dc; seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3.ª Condição - Instalados os trabalhos da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão, primeiramente, a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e, em seguida dois envelopes, contendo um os documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter, respectivamente, cada um, os seguintes esclarecimentos: "Documentos de idoneidade", "Documentos sobre a proposta", "Indicação do concorrente", Comissão de julgamento da Concorrência pública para execução de redes, escoamento, águas pluviais, Superquadras ns. 403-4-5-406.

Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "inlimine" desclassificados, os interessados que não te...

nham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4ª **Condição** — Aos interessados será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro da lista de idoneidade desde que o façam, desde logo, mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª **Condição** — Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª **Condição** — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª **Condição** — Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os respectivos propositos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se refira.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no órgão oficial às expensas do concorrente aceito.

III — Da idoneidade

8ª **Condição** — Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prova de ter feito a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como, também, pelo registro feito no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o art. 362 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), relativa à firma e referente à nacionalização do trabalho;

d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda e dos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais;

e) quitação do imposto de localização do corrente exercício;

f) quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

g) quitação do imposto sindical, da firma, do Engenheiro responsável e dos seus empregados;

h) prova de que a firma está inteiramente quitada com a instituição de previdência social a que estiver sujeita, "ex vi" do art. 253 do Decreto número 48.959-A, de 19-9-60 e da Portaria MTIC — 229, de 22 de outubro de 1960;

i) prova de ter um profissional diplomado e responsável pela firma e estar o mesmo registrado na CREA;

j) prova de quitação com a CREA da firma e de engenheiro responsável acompanhada de uma certidão negativa provando a inexistência de qualquer penalidade;

k) prova de ter realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de julho de 1945;

l) prova de recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SESI e LBA;

m) documentos de idoneidade financeira da firma, fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas;

n) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

o) prova liberatória fornecida pela Comissão Estadual do Ensino Primário,

comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8.4.61, que regulamentou o inciso III do art. 168 da Constituição Federal.

IV — Das Propostas

9ª **condição** — Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas, em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo, o preço global, em algarismos e por extenso, que o interessado oferece, bem como os preços parciais de cada serviço, acompanhada de uma relação dos preços unitários de todos os materiais que serviram de base à composição do preço proposto, a fim de ter o Instituto base para qualquer alteração para mais ou para menos no caso de desejar introduzi-la.

10ª **Condição** — O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência não poderá exceder de 3 (três) meses consecutivos.

11ª **Condição** — As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borrões ou omissão e conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência e que serão executados inteiramente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia do Instituto e as normas brasileiras de construção, como submetendo-se e aceitando a Fiscalização do Instituto, até a conclusão dos trabalhos.

12ª **Condição** — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre o preço da proposta de maior valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

V — Da Adjudicação

13ª **Condição** — Após a organização e exame de processo originário da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o relatório da respectiva comissão, submetido à apreciação do Sr. Presidente do Instituto, a quem caberá julgar as propostas e adjudicar os serviços de interesse que apresentou a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão relatará esta circunstância para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

15ª **Condição** — Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital, poderá a adjudicação a juízo do Sr. Presidente do Instituto, ser feita aos demais proponentes, pela ordem da classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às normas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

16ª **Condição** — O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo C. Fiscal, como prescreve o inciso XI do artigo 362, do Dec. 48.959-A, de 19.9.1960, se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

17ª **Condição** — Se dentro desse prazo o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18ª **Condição** — As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública farão parte complementar do contrato, para que produza os seus efeitos de direito.

19ª **Condição** — Em se tratando de uma concorrência pública, não assistirá à firma contratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento, qualquer reajustamento de preço salvo nas ocorrências previstas no Dec. nº 309, de 6 de dezembro de 1961, excluídos, todavia, dessa ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionem com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiantamento.

20ª **Condição** — A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após receber comunicação para tal fim.

21ª **condição** — No ato da assinatura do contrato, o concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria Geral do IAPC provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e, no decorrer das obras, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução, para garantia da execução do contrato, permaneça a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª **Condição** — O pagamento à firma contratante será feito depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro Fiscal do Instituto, de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto, fiscalização que, em hipótese alguma eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

23ª **Condição** — O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeitar todas as leis que nele interferirem, decorrendo todas as despesas do trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços for causado ao Instituto ou a terceiros, não só com relação à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª **Condição** — Para o recebimento da obra, o contratante terá de apresentar o "aceite" do Sr. Engenheiro Fiscal das obras e retirar todo o equipamento, maquinaria ou sobra do material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como refazer os trabalhos que forem impugnados pela Fiscalização do Instituto, no prazo por ela fixado, sob pena de multa diária Cr\$ 20.000,00.

25ª **Condição** — O contratante fica obrigado a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 135 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no IAPC, bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22ª condição.

26ª **Condição** — A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante as fundações, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instalações, transporte e mão-de-obra com operários especializados ficando o Instituto com o direito de, quando for de seu exclusivo interê-

so, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, o valor desse fornecimento será automaticamente deduzidos a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

VII — Da Caução

27ª **Condição** — Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste edital, perderão a favor do Instituto a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

28ª **Condição** — A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado aceito, como pelos demais que compareceram, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

29ª **Condição** — A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

30ª **Condição** — Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na 24ª condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na Administração Central, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas nos artigos 1.245, do Código Civil.

VII — Das Penalidades

31ª **Condição** — O Interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará sujeito ao cancelamento da sua idoneidade por proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e impenitência de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32ª **Condição** — Será aplicada a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33ª **Condição** — Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª **Condição** — Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente de ação ou interposição judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª **Condição** — Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas para o devido pronunciamento do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

IX — Da Rescisão do Contrato

36ª *Condição* — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;
- b) em se tratando de firma, se estiver a falir, entrar em concordata ou se dissolver ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;
- c) se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;
- d) se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade de material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé.
- e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;
- f) se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já

realizada, por garantia da execução do contrato.

g) se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessária ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou interpolados.

h) se não for atendida qualquer exigência ou dificultada mais ampla ação da fiscalização do Instituto.

37ª *Condição* — Se a obra for entregue, em perfeita condição de aceitação, antes do prazo previsto, o Instituto concederá uma bonificação correspondente a 10% se a antecipação for superior a dois meses ou de 5% se inferior a este prazo.

38ª *Condição* — Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infrinja qualquer das cláusulas contratuais e, neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição e ainda não pagos, podendo o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser co-

municado tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e entidades autárquicas para os devidos efeitos de direitos, além de responder o contratante por perdas e danos que causar ao Instituto.

X — Diversos

39ª *Condição* — No interesse da Administração fica reservado ao Presidente do Instituto a faculdade de anular a concorrência, se os preços oferecidos forem encontrados na praça 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do artigo 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

40ª *Condição* — A Divisão de Engenharia do AP mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completa das plantas que constituem o projeto e as especificações dos serviços postos em concorrência.

41ª *Condição* — A comissão da concorrência atenderá nos dias úteis, até a Véspera da concorrência das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência ou dúvidas sobre a confecção das suas propostas, para que com qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1963. *Agnello Martins Santos*, Diretor-Geral do DAP.

AVISO

De ordem do Presidente do IAPC fica susgado para todos os efeitos, o Edital de Concorrência Pública desta Autarquia referente à construção do Ambulatório Central da Guanabara publicado a fls. 730 a 732 do *Diário Oficial da União* de 11-3-63, Seção I — Parte II, devendo os interessados aguardarem proximoamente a republicação do mesmo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1963. *Agnello Martins Santos*, Diretor-Geral do DAP.

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Site	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Site	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	I	Decisão de Contrato	75,00	XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
				XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00